

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

HELOYSA RIBEIRO GARCIA

O TRABALHO PROFISSIONAL DA EQUIPE PSICOSSOCIAL DO CENSE DE  
PONTA GROSSA - PR PARA A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES EM FACE DO CONTEXTO  
DA PANDEMIA DE COVID-19

PONTA GROSSA

2022

HELOYSA RIBEIRO GARCIA

O TRABALHO PROFISSIONAL DA EQUIPE PSICOSSOCIAL DO CENSE DE  
PONTA GROSSA - PR PARA A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES EM FACE DO CONTEXTO  
DA PANDEMIA DE COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharela em Serviço Social na Universidade  
Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Gonçalves de  
Souza

PONTA GROSSA

2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

**ATA DE AVALIAÇÃO DE TCC**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nas dependências do Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos professores \_\_\_\_\_ (presidente – orientador), \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (Membros), para análise do trabalho de Conclusão de Curso sob o título \_\_\_\_\_ elaborado por \_\_\_\_\_, concluinte do Curso de Serviço Social. Aberta a sessão, o(a) autor(a) teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, argüido(a) pelos integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

Presidente _____	Nota: _____
Membro _____	Nota: _____
Membro _____	Nota: _____

O trabalho foi considerado \_\_\_\_\_, com nota final \_\_\_\_\_. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, sem Ele eu não teria chegado até o final. Foi Ele quem me sustentou quando nem eu mesma conseguia ter forças para suportar o processo, processo esse carregado de mudanças, de evoluções, de saudade, de casa e de cada pessoa que deixei em minha cidade natal. Deus é o Pai que nunca me abandona, e se acaso eu tropeçar, sei que me segurará e um colo me dará. Teu nome é amor, o amor que sempre me encontra.

Agradeço a minha família, que sempre me apoiou e acompanhou minha caminhada na graduação, é pelo exemplo deles que procuro forças para lutar todos os dias. Agradeço pela compreensão que tiveram em diversos momentos que me fiz ausente em situações especiais devido a dedicação a esta etapa da minha vida. Agradeço especialmente aos meus pais, os quais nunca mediram esforços para me verem bem e auxiliarem na realização dos meus sonhos, me impulsionando e me dando coragem, mesmo com a distância que separa nosso contato físico. Agradeço a minha irmã, a qual, mesmo sem compreender totalmente, me dá forças todos os dias para lutar por um mundo melhor, sempre me trazendo à memória a maravilha de nunca perdermos a serenidade e a pureza de uma criança.

Agradeço as amigas que fiz durante a graduação, com o coração extremamente grato pela vida da Brenda, a qual me acompanhou tanto na sala de aula quanto na rotina diária da nossa moradia, a convivência foi realmente algo imenso e intenso. Agradeço de forma especial minhas amigas “Caroles”, “Rê” e “Kelynhá”, por nossos longos anos de amizade e por estarem presente durante esse processo mesmo antes dele começar.

Agradeço ao corpo docente de Serviço Social, por todo o ensinamento nestes quatro anos, por toda dedicação na formação de novos profissionais e por sempre estarem na luta por uma educação de qualidade. Agradeço especialmente à “prof Silmara”, a qual esteve comigo desde o segundo ano de graduação, na iniciação científica, até a construção do presente TCC. Foi ela a responsável por aflorar minha paixão pela socioeducação e conseqüentemente torná-la tema do presente trabalho. Agradeço à “prof Cristiane”, a qual me acompanhou na finalização desta etapa, suas orientações foram essenciais para que eu concluísse mais essa fase da minha vida.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender como se organizou e se desenvolveu o trabalho profissional da equipe psicossocial do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa (CENSE/PG) diante do contexto da pandemia de Covid-19. Para tanto, foi realizada uma revisão de literatura sobre a medida privativa de liberdade de adolescentes a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e sobre o trabalho profissional do Serviço Social e da Psicologia neste âmbito, considerando as particularidades do contexto da pandemia. A pesquisa é de natureza qualitativa, de origem exploratória e descritiva e tem como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A coleta de dados foi feita por meio de entrevista semiestruturada via ferramenta *Google Meet* aos assistentes sociais e psicólogos que compõem a equipe psicossocial do CENSE/PG. A pesquisa contribui junto à população pesquisada e a população externa, como estudantes, profissionais atuantes na área, visto que a temática envolve a política pública de socioeducação no contexto da pandemia de Covid-19. Com os resultados pretendeu-se ter uma visão geral do trabalho realizado pela equipe psicossocial junto a socioeducação na execução das medidas privativas de liberdade de adolescentes em conflito com a lei, no contexto da pandemia da Covid-19. Os resultados demonstraram que são evidentes os impactos que o novo coronavírus trouxe para a população em geral. O reordenamento imposto para os processos de trabalho implicou na adaptação da rotina de trabalho e atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Esse período de exceção expôs ainda mais a desproteção do Estado para com o público atendido pela medida de privação de liberdade e para com os profissionais inseridos em instituições que executam a referida medida.

**Palavras-chave:** Medida Socioeducativa Privativa de Liberdade de Adolescentes. Trabalho Profissional. Equipe Psicossocial. Pandemia de Covid-19.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Atribuições dos (as) Assistentes Sociais e dos (as) Psicólogos (as) nos Centros de Socioeducação, de acordo com o Caderno de Socioeducação - Gestão de Centro de Socioeducação do Instituto de Ação Social do Paraná .....	49
Quadro 2	Atribuições Privativas e Competências dos (as) Profissionais do Serviço Social, de acordo com a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, a Lei de Regulamentação da Profissão .....	51
Quadro 3	Atribuições privativas e competências dos (as) profissionais da Psicologia, de acordo com a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, a Lei de Regulamentação da Profissão .....	52

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEGOV	Centro de Estudos Internacionais Sobre Governo
CENSE	Centro de Socioeducação
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CoV	Coronavírus
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRPPR	Conselho Regional de Psicologia do Paraná
DEASE	Departamento de Atendimento Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PG	Ponta Grossa
PIA	Plano Individual de Atendimento
PLS	Projetos de Lei do Senado
PR	Paraná
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1 - A MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES A LUZ DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A TEMÁTICA E OS DESAFIOS DA EXECUÇÃO DA MESMA</b> .....	12
1.1 PREVISÕES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES.....	12
1.2 A MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES NO BRASIL A PARTIR DO ECA E DO SINASE .....	17
1.3 OS DESAFIOS PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES NO BRASIL E NO PARANÁ .....	28
<b>CAPÍTULO 2 - OS DESAFIOS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: NORMATIVAS E DIRETRIZES E O TRABALHO DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NO ESTADO DO PARANÁ</b> .....	36
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19: DESAFIOS PARA A SOCIOEDUCAÇÃO .....	36
2.1.1 Breves Considerações Sobre a Pandemia de Covid-19.....	36
2.1.2 Desafios da Pandemia de Covid-19 para a medida privativa de liberdade de adolescentes no Estado do Paraná: normativas e diretrizes.....	41
2.2 O TRABALHO DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO CONTEXTO PANDÊMICO NO ESTADO DO PARANÁ.....	47
<b>CAPÍTULO 3 - O TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PR NO CONTEXTO PANDÊMICO</b> .....	56
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA .....	57
3.2 CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS ENTREVISTADOS .....	57
3.3 ANÁLISE DE CONTEÚDO: CONDIÇÕES, DEMANDAS E AÇÕES PARA O TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DA EQUIPE PSICOSSOCIAL DO CENSE/PG CONSIDERANDO O CONTEXTO PANDÊMICO .....	58



3.3.1 Análise do trabalho multiprofissional da equipe psicossocial em meio a pandemia de Covid-19 .....	58
3.3.2 Análise do atendimento psicossocial dos adolescentes privados de liberdade no contexto pandêmico no CENSE/PG .....	64
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>72</b>
<b>APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA</b> .....	<b>81</b>
<b>APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	<b>86</b>
<b>APÊNDICE C – REQUERIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA</b> .....	<b>89</b>
<b>APÊNDICE D – DOCUMENTO À DIRETORIA DO CENSE-PR</b> .....	<b>92</b>
<b>ANEXO A – DESPACHO</b> .....	<b>94</b>

## INTRODUÇÃO

A socioeducação é uma política pública que atua com adolescentes em conflito com a lei. Se tratando da socioeducação, ela é

[...] responsável por proporcionar o atendimento socioeducativo aos adolescentes e jovens em conflito com a lei. Durante o processo socioeducativo, busca-se desenvolver ações de promoção pessoal e social, trabalho de orientação, educação formal, atividades pedagógicas, de lazer, esportivas, de profissionalização [...] (SILVA, 2012, p. 107).

A Política Pública de Socioeducação é composta por plano, estratégias, programas, executores e fundos que possibilitem sua efetivação enquanto política pública e social (VIEIRA, 2009 *apud* MOLIN, 2017), visando preparar os adolescentes para o convívio social, ressignificando seu lugar na sociedade como um sujeito de direitos. Dessa forma, ela é uma política pública, que surge com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) juntamente com a implementação das medidas socioeducativas, com o objetivo também de crescimento individual, permitindo a inclusão do adolescente como um protagonista da sua realidade.

Sendo assim, compreender as demandas para a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade e quais as ações desenvolvidas pela equipe psicossocial do CENSE/PG é de fundamental importância para analisar como se deu o trabalho em conjunto que a equipe desenvolveu com luz ao atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais.

O interesse pessoal na temática de pesquisa surge da participação no PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), no período de julho/2019 a julho/2020, com a pesquisa intitulada “A produção de conhecimento recente em serviço social sobre adolescentes em conflito com a lei e socioeducação: uma análise dos periódicos científicos de maior produção na área”.

Em julho de 2020, foi promovido um curso de extensão juntamente com o Centro Acadêmico de Serviço Social (CASSD) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), intitulado “Janelas do Amanhã: a privação da liberdade no contexto da política pública de socioeducação”, onde foi realizado um minicurso sobre a temática com posterior oficina de troca de cartas com os adolescentes que são atendidos pelo CENSE/PG. Logo, o interesse partiu desse conjunto de situações, onde me questionei sobre as demandas que os profissionais da equipe psicossocial

do CENSE/PG tiveram diante do contexto da pandemia, quais ações desenvolveram para os devidos atendimentos.

A pesquisa terá contribuições para a população pesquisada e para a população externa, como estudantes, profissionais atuantes na área, visto que a temática envolve a pandemia da Covid-19, assunto recente e pertinente nos dias atuais. E, contribuirá de maneira especial para o registro das ações profissionais em serviço social e psicologia no âmbito da execução das medidas privativas de liberdade, no contexto pandêmico no município de Ponta Grossa.

Com a pesquisa, pude compreender como a equipe psicossocial do CENSE/PG se adaptou às exigências dessa época, como os adolescentes foram atendidos e quais as demandas da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade de adolescentes se apresentaram com mais ênfase nesse período. A política pública de socioeducação é campo de atuação de assistentes sociais entre outros profissionais. Portanto, verificar e ter conhecimento de quais normativas, resoluções, portarias entre outros documentos que foram publicados nesse período, é de suma importância para entender como se desenvolveu e está se desenvolvendo o trabalho multiprofissional na instituição nesse período de exceção.

A pesquisa teve como objetivo compreender como se organizou e se desenvolveu o trabalho profissional da equipe psicossocial do CENSE/PG diante do contexto da pandemia de Covid-19. A pesquisa é de natureza qualitativa, de origem exploratória e descritiva. Como procedimentos metodológicos foram utilizados a pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A coleta de dados foi feita através de entrevista semiestruturada (APÊNDICE A) via ferramenta *Google Meet* junto aos assistentes sociais e psicólogos que compõem a equipe psicossocial do CENSE-PG. A análise foi baseada na técnica de análise de conteúdo.

Para tanto, inicialmente mandamos o Termo de Requerimento para Realização de Pesquisa ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (APÊNDICE C), o qual foi deferido através de um despacho (ANEXO A). Também encaminhamos um documento para a diretora do CENSE-PG solicitando autorização para a pesquisa (APÊNDICE D). Logo após encaminhamos via *e-mail* o roteiro de entrevista e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE para assinatura eletrônica (APÊNDICE B) para os profissionais que aceitaram participar da pesquisa.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro versa sobre a medida de privação de liberdade de adolescentes a partir dos tratados internacionais

voltados à matéria e das legislações nacionais: ECA e SINASE. O segundo capítulo apresenta como se deu o atendimento socioeducativo no período da pandemia de Covid-19, em especial no estado do Paraná. O terceiro e último capítulo elenca o trabalho multiprofissional da equipe psicossocial no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa - PR no contexto pandêmico.

## **CAPÍTULO 1 - A MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES A LUZ DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A TEMÁTICA E OS DESAFIOS DA EXECUÇÃO DA MESMA**

O presente capítulo tem por objetivo analisar a medida de privação de liberdade de adolescentes a partir dos tratados internacionais voltados à matéria e das seguintes legislações nacionais: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para tanto, está estruturado em três itens. O primeiro item busca fazer a análise da privação de liberdade de adolescentes a partir dos tratados internacionais, o qual o Brasil é signatário, juntamente com uma revisão de literatura sobre a temática, pautada em produções recentes. O segundo item aborda as previsões da legislação nacional (ECA e SINASE) a respeito da medida privativa de liberdade de adolescentes. Por fim, o terceiro item versa sobre os desafios para a execução das medidas privativas de liberdade de adolescentes no Brasil e no Paraná através de uma pesquisa bibliográfica e documental sobre a temática.

### **1.1 PREVISÕES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES**

Ao iniciar o estudo sobre a privação de liberdade de adolescentes, sob as lentes da socioeducação, precisamos primeiramente mencionar os tratados que têm um direcionamento para a justiça infanto juvenil e que embasam as ações aplicadas pelos Estados signatários. Para debater esse tema e normatizar a questão da justiça infanto juvenil, vários simpósios, congressos, seminários, e encontros internacionais foram feitos e deles resultaram documentos de grande relevância para a temática. Entre os tratados internacionais que deram base para a construção do ECA, verificaremos quais as previsões que os mesmos têm sobre a privação de liberdade de adolescentes.

Após uma pesquisa exploratória, encontramos quatro tratados internacionais, sendo eles: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) (ONU, 1985), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) (ONU, 1990), Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) (ONU, 1990) e Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) (1990). Posteriormente, realizamos uma leitura aproximativa e para atingir o

objetivo deste item, apresentaremos três dos quatro tratados internacionais, o que está disposto nos mesmos, avanços e orientações. Visto que a presente pesquisa tem foco nos adolescentes, a análise exclui um dos tratados pois ele se destina ao público em geral, adolescentes e adultos.

O primeiro tratado diz respeito às Regras de Beijing, denominado de Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (ONU, 1985). O referido tratado está organizado em seis partes e aborda sobre como os Estados deveriam tratar os adolescentes autores de atos infracionais, visto que são diferenciados do público adulto por sua condição peculiar de desenvolvimento, como consta em um dos princípios do tratado: “a) jovem é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto; (ONU, 1985, p. s/n). Esse tratado também visa ampliar a proteção de crianças e adolescentes, na perspectiva de assegurar os direitos e as necessidades desse público juntamente com um conjunto de respostas para algumas necessidades da sociedade.

Enquanto previsão para a internação, o tratado supracitado apresenta alguns princípios que norteiam a decisão judicial das medidas. De acordo com o documento, a internação de um adolescente sempre será o último recurso a ser utilizado e sua duração deve ser em um período breve e

[...] c) não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada; [...] (ONU, 1985, p. s/n).

Sendo assim, para que a internação seja a medida aplicada em *última ratio*, é necessária uma análise em relação à existência de outras medidas alternativas que garantam de modo apropriado o bem-estar dos adolescentes juntamente com uma aplicação proporcional ao ato infracional cometido. As Regras de Beijing incluem algumas dessas medidas alternativas, entre elas

a) determinações de assistência, orientação e supervisão; b) liberdade assistida; c) prestação de serviços à comunidade; d) multas, indenizações e restituições; e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento; f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares; g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos; h) outras determinações pertinentes (ONU, 1990, p. s/n).

Para que haja maior efetividade na aplicação das regras e para que os Estados garantam o bem-estar e a proteção do público a quem se destina, um dos tópicos das Regras de Beijing refere-se à imparcialidade da aplicação das regras, ou seja, sem distinções de raça, gênero, cor, sexo ou qualquer preconceito. Portanto, observar as orientações contidas nas Regras de Beijing é de suma importância para compreendermos os caminhos da justiça juvenil e como os órgãos nacionais e internacionais estavam lidando com a questão dos adolescentes autores de atos infracionais.

Mesmo com todos os documentos elaborados antes da década de 1990, ainda era observado nos países o tratamento com os adolescentes sendo análogo ao dos adultos e medidas semelhantes sendo aplicadas (MOLIN, 2019). Dessa forma, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, denominada Regras de Havana (ONU, 1990), vêm na perspectiva de demonstrar que os adolescentes privados de liberdade devem ter seus direitos e segurança garantidos e defendidos de forma que seu bem-estar mental, físico e emocional sejam promovidos. As Regras de Havana apresentam dispositivos focados no adolescente privado de liberdade. Sendo assim, elas evidenciam aspectos antes não encontrados nas Regras de Beijing, como o foco no bem-estar do adolescente entre outros que abordaremos em seguida.

As Regras de Havana estão divididas em quatro tópicos e dentro deles alguns subtópicos. Os tópicos estão divididos da seguinte maneira: I. Perspectivas Fundamentais; II Âmbito e aplicação das Regras; III Jovens detidos preventivamente ou que aguardam julgamento; IV. Administração dos estabelecimentos para jovens; dentro deste tópico, temos quinze subtópicos, sendo eles: A. Registros; B. Ingresso, registro, movimento e transferência; C. Classificação e colocação; D. Ambiente físico e alojamento; E. Educação, formação profissional e trabalho; F. Lazer; G. Religião; H. Cuidados médicos; I. Notificação de doença, acidente ou morte; J. Contatos com o mundo exterior; K. Restrições à coação física e ao uso da força; L. Procedimentos disciplinares; M. Inspeções e queixas; N. Regresso à comunidade; V. Pessoal. Analisando a divisão do documento, observamos que ele traz previsões em diversos quesitos.

As regras estabelecem medidas que sejam condizentes com o público alvo a quem se destina, levando em consideração seu desenvolvimento, sua idade, suas limitações, sendo assim, as regras, têm por objetivo

[...] estabelecer um conjunto de normas mínimas aceites pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade sob qualquer forma, compatíveis com os direitos humanos e as liberdades fundamentais, e destinadas a combater os efeitos nocivos de todos os tipos de detenção e a promover a integração na sociedade (ONU, 1990, p. s/n).

Ambas as Regras supracitadas preveem aplicação de medidas de forma imparcial, sem discriminações e preconceitos. Enquanto previsão para a privação de liberdade, as Regras de Havana também compartilham e reforçam o caráter excepcional e breve da medida de internação. De acordo com o disposto no documento, o significado de privação de liberdade é

[...] qualquer forma de detenção ou prisão ou a colocação de uma pessoa num estabelecimento público ou privado do qual essa pessoa não possa sair por sua própria vontade, por ordem de qualquer autoridade judicial, administrativa ou outra autoridade pública (ONU, 1990, p. s/n).

Abordaremos em seguida alguns aspectos antes não encontrados nas Regras de Beijing, como o foco no bem-estar do adolescente, entre outros. Se tratando de aspectos não encontrados nas Regras de Beijing, falaremos sobre alguns avanços nas Regras de Havana, os quais são pertinentes para a discussão da internação de adolescentes, pois progridem em elementos como o tratamento que a equipe que compõe a unidade de internação deve destinar ao público alvo da medida aplicada, sobre o ambiente físico do alojamento entre outros.

Sendo assim, uma das regras é sobre os benefícios que os adolescentes internados podem ter, ou seja, como já citado, devem garantir a promoção e a manutenção da saúde desse segmento da população, sempre assegurando e respeitando os direitos humanos dos jovens. Essa garantia se dá através de atividades e programas internos, que tenham foco na responsabilidade e no desenvolvimento de aptidões enquanto sujeitos em potencial na sociedade.

Com a busca pela garantia dos direitos individuais e sociais e pela integração social, assim que o adolescente ingressa na unidade, é necessário a elaboração de um relatório social e psicológico juntamente com “[...] um plano de tratamento individualizado, especificando os objetivos do tratamento, a sua calendarização e os meios, etapas e prazos com que os objetivos deverão ser prosseguidos” (ONU, 1990, p. s/n).

Os adolescentes privados de liberdade têm direito a locais salubres, ambientes que garantam suas necessidades básicas, protegendo a sua integridade e dignidade humana (ONU, 1990, p. s/n). Evidenciando um dos objetivos da presente



pesquisa, elencamos uma das regras que diz respeito ao “pessoal”, ou seja, a equipe de atendimento. Com pessoas qualificadas a equipe deve “[...] incluir um número suficiente de especialistas tais como educadores, técnicos de formação profissional, conselheiros, assistentes sociais, psiquiatras e psicólogos” (ONU, 1990, p. s/n).

Dado tais pressupostos, este conjunto normativo das Regras supracitadas evidencia a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como protagonistas da própria história, dando novos parâmetros para a justiça infanto juvenil. Olhando o contexto mundial nessa época, podemos citar que no Brasil, em 1988 entrava em vigor a nova Constituição Federal, conhecida também como “Constituição Cidadã”. Neste documento está posto um artigo específico que trata dos direitos da criança e do adolescente, o art. 227.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Trazendo outro documento importante para a discussão da temática, as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, intitulada como Regras de Tóquio (CNU, 2016), apresentam regras e princípios para a execução das medidas não privativas de liberdade. É importante salientar que este tratado não apresenta elementos específicos da privação de liberdade de adolescentes e que ele tem foco no público em geral, tanto adolescentes como adultos.

As Regras de Tóquio apresentam as recomendações para a aplicação de medidas alternativas, com ênfase em alternativas à prisão. Ainda hoje observamos o pensamento de que para diminuir a criminalidade é necessário que a justiça criminal seja endurecida, que as penas sejam aplicadas de formas mais enrijecidas.

A pena privativa de liberdade ainda é, indiscutivelmente, a mais aplicada para sancionar todos os tipos de crimes, inclusive os de pequeno potencial ofensivo. Ora, se a pena de prisão é considerada falida porque perverte, corrompe e não reabilita, e se podemos dispor de alternativas eficazes em detrimento dela [...], a não utilização dessas medidas é injustificável (ANDERY, 1999, p. 152).

Esse documento é elaborado visto o grande número de privação de liberdade e o pouco resultado positivo dessa medida. Foi um avanço no que diz respeito à

cultura punitivista, pois ele vem para mostrar outras medidas alternativas à prisão. Como medidas alternativas à internação, as Regras de Tóquio complementam as Regras de Beijing e trazem opções como

(a) Sanções verbais, como a censura, a repreensão e a advertência; (b) Acompanhamento em liberdade antes da decisão do tribunal; (c) Penas privativas de direitos; (d) Sanções econômicas e pecuniárias, como multas e multas diárias; (e) Ordem de confisco ou apreensão; (f) Ordem de restituição à vítima ou indenização desta; (g) Condenação suspensa ou suspensão da pena; (h) Regime de experiência e vigilância judiciária; (i) Imposição de prestação de serviços à comunidade; (j) Envio a um estabelecimento aberto; (k) Prisão domiciliar; (l) Qualquer outra forma de tratamento não institucional; (m) Uma combinação destas medidas (CNJ, 2016).

Em consonância com os dispositivos internacionais, o Brasil também avançou, do ponto de vista jurídico-formal, em suas legislações de proteção à infância e juventude, como veremos no item a seguir.

## 1.2 A MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES NO BRASIL A PARTIR DO ECA E DO SINASE

A lei que precedeu o ECA foi o Código de Menores, no qual estava disposto sobre a ação pautada na assistência, proteção e vigilância a menores de dezoito anos em "situação irregular". A Doutrina da Situação Irregular era utilizada para definir situações onde os padrões ou comportamentos eram desviantes, diferentes dos considerados normais na sociedade. E quem era a pessoa em situação irregular? Era quem cometia um ato infracional, os carentes, os abandonados e os inadaptados, ou seja, era perceptível a visão repressiva e moralista para com o público infante juvenil. Foi ao final do século XIX que as legislações começaram a agir através desta doutrina de situação irregular. O modelo penal tutelar da referida doutrina utilizava o termo *menor* para designar o público diferente do adulto, marcando essa diferença de idade. Esse termo também

[...] passou a significar um conceito que segregava e diferenciava as crianças e os adolescentes pertencentes a uma determinada condição social e a um modelo de família nuclear burguês; o *menor* se tornou a criança pobre, pertencente às famílias que também foram estigmatizadas como *desestruturadas*, porque não obedeciam ao modelo estabelecido pela burguesia (ZANELLA, 2019, p. 1755).

Entretanto, a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), de modo geral, marcou um período de transição importante para a sociedade brasileira, pois consolidava o fim da ditadura militar. A referida transição foi um momento de conquista

do movimento de redemocratização, depois de uma trajetória de muita resistência e luta através da mobilização social. No bojo deste movimento, umas das conquistas para a área da infância e da juventude foi a inclusão do artigo 227 na referida constituição, que deu origem ao ECA.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O art. 227 abre portas para as mudanças que ocorreram posteriormente na legislação. Todos os direitos contidos nele formam a Doutrina da Proteção Integral, que está marcada no ECA e vem para substituir o que o antigo Código de Menores estabelecia e para apresentar uma concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos.

A Doutrina da Proteção Integral que sustenta o ECA afirma o valor da criança e do adolescente como ser humano, buscando garantir o respeito a essa fase peculiar do desenvolvimento, reconhecendo sua vulnerabilidade e por isso são dotados da necessidade de proteção integral por parte do Estado, da família e da sociedade (MENDES, 2006).

Se tratando do tratamento destinado ao adolescente em conflito com a lei, a Doutrina de Proteção Integral apresenta uma concepção socioeducativa na aplicação das medidas diante do cometimento de um ato infracional.

Outro artigo que cabe ressaltar aqui, é o artigo 228 da CF/88, o qual fixa a imputabilidade penal no Brasil aos 18 anos de idade, sendo um pressuposto para a existência de uma legislação especial para o público infanto-juvenil. O debate da imputabilidade aos 18 anos passa por um debate entre conservadores e reacionários, o que impactou num projeto substitutivo que prevê o aumento do tempo de internação. Os novos Projetos de Lei do Senado (PLS), que foram recém aprovados, só demonstram o quanto a medida de internação vem se enrijecendo e se fortalecendo no caráter punitivo (MOLIN; SILVA, 2017).

O PLS nº 219, de 2013, juntamente com o parecer nº 34, de 2017, e o PLS nº 333/2015, aumentam, respectivamente, para oito anos o período máximo de internação, para adolescentes que cometerem crimes hediondos, e para dez anos o tempo máximo de internação, que até então é de três anos, para jovens entre dezoito e vinte e seis anos, que cometam o ato infracional antes de completar os dezoito anos de idade (MOLIN; SILVA, 2017).

Com o enrijecimento da internação, na institucionalização o desenvolvimento humano dos adolescentes também fica prejudicado, visto que são as interações sociais, culturais, familiares que constroem o indivíduo, portanto, “Os efeitos do encarceramento podem causar prejuízos irreparáveis [...]” (SILVA; TREJOS-CASTILLO, 2020, p. 371).

É com o artigo 228 da CF/88 que damos início a discussão da privação de liberdade de adolescentes no Brasil a luz da primeira conquista legislativa da sociedade e do Estado para a justiça juvenil, o célebre Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual também apresenta direitos e deveres para o público infante juvenil. Após 22 (vinte e dois) anos da promulgação do ECA, é criada uma legislação específica para regulamentar a execução das medidas socioeducativas previstas no ECA, a lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o SINASE, a qual abordaremos mais adiante. No entanto, mesmo com a vigência do SINASE, a discussão da redução da maioria penal e do aumento do tempo de privação de liberdade para adolescentes continuou se perpetuando no decorrer dos anos, como acima citado, com a aprovação recente dos PLS, sendo assim “[...] essa “pseudoalternativa” continua agindo no efeito, e não na causa” (PEIXOTO, 2019, p. 135). O que observamos é um discurso “[...] motivado por sentimento de vingança e pela lógica perversa e punitiva [...]”, ou seja, “[...] o que impera é a vontade de “dar o troco”, estigmatizar e segregar [...]” (PEIXOTO, 2019, p. 134-135).

É necessário qualificar o debate em torno dessa temática, pois, “[...] estamos falando da responsabilização penal de adolescentes e jovens pobres, parcela excluída [...] e que, muitas vezes, não é considerada nem para o exército industrial de reserva” (PEIXOTO, 2017, p. 135). O discurso da redução da maioria penal demonstra o caráter do Estado burguês, repressivo e punitivista, não sendo do seu interesse romper com a ordem social vigente, desconsiderando a questão social e suas expressões.

O presente assunto está intrinsecamente relacionado a negação de direitos que a população infante juvenil vivencia, portanto, não é a redução da maioria penal que vai resolver os problemas sociais, os quais demandam políticas sociais universais que materializam os direitos conquistados com muita luta e mobilização (OLIVEIRA, 2018). Ou seja, “[...] responsabilizar os adolescentes por um problema

que, mais do que pessoal, é social, é no mínimo injusto e injustificável” (OLIVEIRA, 2018, p. 86).

No Brasil, tanto o ECA como o SINASE, são legislações que dispõem sobre previsões acerca do conjunto de ações que “[...] envolvem a formulação, implantação e implementação de Políticas Públicas Sociais voltadas à infância e à adolescência” (PEREIRA, 2009 *apud* MOLIN, 2017, p. 11).

Segundo Silva (2012, p. 106), “[...] além das bases legais nacionais, a política pública de socioeducação se assenta nas legislações internacionais, as quais o Brasil é signatário”. Sendo assim, estes instrumentos legais estão de acordo com o conjunto de normas internacionais que versam sobre o tema, conforme apresentados no item anterior.

No Brasil, portanto, a medida privativa de liberdade de adolescentes está fundamentada em duas legislações principais, a primeira diz respeito a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual “[...] dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). Com essa lei, as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, ou seja, “[...] são considerados pessoas ainda em desenvolvimento pelo fato de necessitarem de cuidados especiais para a sua formação física, psíquica e mental” (MENDES, 2006, p. 26). Na área física, esses cuidados são necessários desde o primeiro momento de vida, pois não conseguem suprir sozinhos essa necessidade de forma integral para que possam ter um desenvolvimento adequado. Enquanto que na área psíquica e mental, a participação das diversas esferas, família, Estado, comunidade, entre outros, é de suma importância para a formação do caráter e para a garantia do acesso aos direitos sociais (MENDES, 2006).

De acordo com a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ato infracional é “[...] a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Dado o pressuposto que são inimputáveis os menores de dezoito anos, os adolescentes que cometem ato infracional ficam à disposição da aplicação de medidas socioeducativas. As medidas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei estão dispostas no ECA em seu capítulo IV, sendo elas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - **obrigação de reparar o dano**; III - **prestação de serviços à comunidade**;

IV - **liberdade assistida**; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Em comparação às Regras de Beijing, elas também incluem algumas medidas alternativas, entre elas

a) determinações de assistência, orientação e supervisão; b) **liberdade assistida**; c) **prestação de serviços à comunidade**; d) **multas, indenizações e restituições**; e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento; f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares; g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos; h) outras determinações pertinentes (ONU, 1990, p. s/n, grifo nosso).

Levando em consideração a base internacional, o ECA recepciona algumas das medidas alternativas, sendo elas a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. Demarcando a diferença entre algumas medidas, nas Regras de Beijing à medida que prevê multas, indenizações e restituições vem posta no ECA como a medida de obrigação de reparar o dano. Sendo assim, observamos que o ECA demarca um rol menor de medidas do que as previstas internacionalmente.

As medidas socioeducativas visam também a responsabilização desse público quando há cometimento de ato infracional. Com vistas a atingir o objetivo deste item, o capítulo IV do ECA, em sua sessão VII, aborda alguns aspectos da internação. A internação se caracteriza como uma medida privativa de liberdade e está sujeita aos princípios contidos no art. 121 do ECA, sendo eles: “[...] brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990). O SINASE também acrescenta outros princípios, os quais trataremos mais à frente, voltados à execução das medidas socioeducativas. No caso da privação de liberdade, é importante destacar o princípio da mínima intervenção estatal que reforça o princípio da excepcionalidade, ou seja, em hipótese alguma a internação será aplicada se houver outra medida adequada. Dispostas no art. 122 do ECA, tem-se as seguintes situações nas quais a internação pode ser empregada:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Sendo uma medida de privação de liberdade, a internação é resultado de um processo judicial. Ela deve ser a última medida a ser aplicada e pelo período mais

breve possível, conforme os princípios da brevidade e da excepcionalidade previstos no ECA e no SINASE. Conforme a referida legislação, a internação tem um período máximo de três anos e não deverá exceder esse prazo. A medida deverá ser reavaliada a cada seis meses através de uma decisão fundamentada. Um instrumento técnico importante para esta prerrogativa legal é o relatório técnico emitido pela equipe multiprofissional das unidades de privação de liberdade. O parecer técnico irá subsidiar a decisão judicial com vistas à análise da necessidade de manutenção da mesma ou a possibilidade de transição para uma medida menos danosa (BRASIL, 1990).

Essa decisão fundamentada, que é uma avaliação exigida pelo SINASE e pelo ECA é

[...] um relatório técnico multidisciplinar elaborado pela equipe técnica composta, principalmente, pelos profissionais de serviço social, psicologia e pedagogia. Os relatórios sociais são frutos de um contexto de avaliação da instituição em relação ao adolescente (ZENERATTI; GUEDES, 2017, p. 365).

Portanto, tanto o relatório técnico multidisciplinar, quanto o relatório social estão vinculados no cotidiano dos profissionais atuantes na política pública de socioeducação, sendo que o primeiro constitui um procedimento técnico-institucional e o segundo um procedimento técnico-profissional. Neste caso, específico do Serviço Social.

Conforme o ECA, o local de cumprimento da medida socioeducativa de internação deverá ser em entidade exclusiva para adolescentes, e não em estabelecimento prisional, também é necessário a separação pela idade, gravidade da infração e compleição física (BRASIL, 1990).

Depois do cometimento do ato infracional, o adolescente que está privado de liberdade possui os seguintes direitos

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV

- receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade (BRASIL, 1990).

Para melhor interpretação do estatuto e compreensão da articulação que o sustenta, ele deve ser lido sempre a luz do art. 6º:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Esse último aspecto do artigo nos revela a importância dessa legislação, visto que a condição peculiar de desenvolvimento implica em medidas a serem aplicadas a cada fase do desenvolvimento e de formas diferentes, sendo que as crianças e os adolescentes devem receber um tratamento diferenciado dos adultos. O público infante juvenil ainda está em período de amadurecimento emocional, físico, psicológico e sozinho não possuem condição de satisfazer suas necessidades básicas, além de não terem conhecimento dos seus direitos (MOCELIN, 2016). Sendo assim, a aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade deve seguir a excepcionalidade e a brevidade, postas na lei, considerando a condição peculiar de desenvolvimento e a garantia dos direitos dos adolescentes, como citado acima no art. 124 do ECA.

Sendo assim, observamos que conforme o ECA a criança e o adolescente devem ser tratados como prioridade absoluta, o que não significa que o sejam pela sociedade e pelo Estado efetivamente, dado que, por exemplo:

[...] quando cometer ato infracional, o que entra em cena é o sistema jurídico, o que implica em responder pelo ato judicialmente e, dependendo da medida aplicada, poderá cumprir pena em [...] regime de privação de liberdade” (MOCELIN; FERREIRA, 2016, p. 39).

Sendo assim, se o público infante-juvenil fosse tratado de fato com a prioridade absoluta que está posta na legislação, ele não seria visto apenas após o cometimento de um ato infracional.

A segunda legislação na qual a medida privativa de liberdade de adolescentes está fundamentada é uma conquista que o Estado e a sociedade civil brasileira. Trata-se da criação do texto do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em 2006, que entrou em vigor no Brasil com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro



de 2012. Essa lei “[...] regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; [...]” (BRASIL, 2012). É no SINASE que encontramos os objetivos das medidas socioeducativas, sendo eles

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Para além de seus objetivos, as medidas socioeducativas são regidas por alguns princípios contidos no art. 35 da referida lei:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;  
 II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;  
 III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;  
 IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;  
 V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;  
 VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;  
 VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;  
 VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status** ; e  
 IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Em consonância com o ECA, o SINASE também traz a reavaliação da medida de internação no máximo a cada seis meses e nesse prazo inclui as medidas socioeducativas de liberdade assistida e semiliberdade (BRASIL, 2012, art. 42). Com vistas a efetivar os objetivos das medidas socioeducativas, proporcionando a integração social do adolescente e garantindo seus direitos fundamentais e sociais, as medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação dependerão do Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo este um instrumento que irá prever, registrar e gerir as atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes. O PIA é uma importante ferramenta pedagógica, a qual visa assegurar ao adolescente a individualização do atendimento, durante todo

o processo socioeducativo. Esse plano conterá, no mínimo, com os seguintes conteúdos, conforme artigo 54, do SINASE:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde (BRASIL, 2012).

Entretanto, para o cumprimento da medida de internação ou semiliberdade, no PIA estarão explicitados alguns complementos, como:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas (BRASIL, 2012).

É importante destacar que esse plano deve ser elaborado pela equipe técnica multiprofissional da instituição e contará com a participação do adolescente e de sua família. Poderá ainda contar com a participação de profissionais da rede socioassistencial e intersetorial de atendimento, considerando que esses profissionais fazem parte do atendimento prestado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e são fundamentais para a efetivação das metas dispostas no PIA, durante e após o processo socioeducativo. A construção do PIA é considerada um avanço nesse processo, as informações contidas nele “[...] são relacionadas ao ato infracional, à medida socioeducativa cumprida, os encaminhamentos para rede socioassistencial e intersetorial [...]” (RUEDA, 2021, p. 143).

O ECA com seus princípios marca a tentativa de um tratamento igualitário e humano para o público infante juvenil, em substituição a doutrina da situação irregular, posta no Código de Menores. A referida lei, do ano de 1979, cita que era considerado em situação irregular o *menor*

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979).

No cenário das interfaces entre efetivação e privação de direitos, estes precisam ser defendidos e protegidos. O ECA refletiu o quanto os movimentos sociais lutaram pelos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sendo assim, os mesmos foram regulamentados em seu art. 4º.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

No ano de conclusão desta pesquisa o ECA completará seus 32 anos de vigência e ainda observamos cotidianamente no Brasil a violação e negação dos direitos supracitados, os quais dão corpo à doutrina da proteção integral, por ele inaugurada. Essa violação de direitos está diretamente ligada a desigualdade social, a atuação seletiva de instituições atuantes na justiça criminal, com um sistema de justiça vertical e um Estado extremamente fragilizado nas políticas públicas que garantem o acesso a bens e serviços (LIMA; SILVEIRA, 2017). Os direitos são acessados no cotidiano da vida e se ela não proporciona o acesso a bens e serviços, essa não efetivação dos direitos vai sendo materializada ao longo da trajetória de vida do adolescente.

Uma vez que um direito não é assegurado, isso repercute no não acesso aos outros direitos. Ou seja, a culpabilização pelos atos que os adolescentes cometem e a criminalização, por parte do Estado e da sociedade, desses adolescentes, revela que todo o contexto perpassa por questões além das subjetividades, mas engloba também os fatores políticos, sociais, econômicos e culturais. Pensar na individualidade do ato infracional faz com que haja maior naturalização do descumprimento dos direitos.

A falta de perspectiva de muitos adolescentes que cometem atos infracionais está posta num cenário de criminalização e estigma da pobreza, situação de vulnerabilidade e exclusão do acesso aos direitos, evidenciando que alcançar um prestígio social na sociedade capitalista ainda é um projeto de vida distante. Relacionando esse aspecto com a privação de liberdade, notamos a contradição entre efetivar e privar, ou seja, quando o adolescente comete um ato infracional e tem sua liberdade privada ele se torna visível para algumas políticas públicas e instituições sociojurídicas, visibilidade essa que até as famílias desses adolescentes adquirem

diante do processo socioeducativo. Sendo assim, "[...] necessitar da prática do ato infracional para "existir" é, por si só, um limite ao exercício da liberdade" (SCHMIDT, 2007, p. 21).

As crianças e os adolescentes possuem direitos referentes à liberdade, à dignidade e ao respeito, como todo ser humano em processo de desenvolvimento, assim como são sujeitos de direitos humanos, sociais e civis. O direito à liberdade consta no ECA, ou seja, liberdade de ir e vir, de se apropriar de espaços públicos, de brincar, de expressar crenças e opiniões, de se divertir, entre outros. Essa liberdade também inclui ser partícipe na vida comunitária e familiar, sendo este mais um direito posto na legislação (SCHMIDT, 2007).

A convivência familiar e comunitária também é um direito fundamental visto como um dos elementos centrais na vida das crianças, adolescentes e jovens, é um espaço onde encontram o sentimento de pertencimento. Com a privação de liberdade, esse direito fica distante de ser efetivado, fragilizando esses vínculos.

Dois dimensões que fazem parte das medidas socioeducativas são: a dimensão ético-pedagógica e a jurídico-sancionatória. Portanto, é necessário reconhecer o adolescente dentro de duas perspectivas, enquanto um sujeito com direitos e deveres e também um sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, sendo partícipe do processo denominado de ensino-aprendizagem (BATISTA; SILVA; ROCHA, 2021). Sendo assim, a seguir trataremos de um dos direitos, o direito fundamental à educação.

A partir da universalização do ensino fundamental para o público infanto-juvenil, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas também passaram a ter acesso às políticas educacionais. Estar privado de liberdade não implica em não participar da socialização do conhecimento. Entretanto, "[...] democratização ao acesso não resulta, necessariamente, em condições de permanência e de efetivos percurso formativo escolar [...]" (SANTOS; AMARAL, 2019, p. 407).

A realidade escolar dos adolescentes que cometem ato infracional mostra que "[...] a maioria não está na idade/série adequada, e que abandonam os estudos por diferentes causas, principalmente relacionadas à indisciplina e a necessidade de inserção no mercado de trabalho" (BATISTA; SILVA; ROCHA, 2021, p. 9). Portanto, no que tange à educação, é como se o ideal socioeducativo ainda estivesse no campo

das ideias, sem ser colocado em prática de fato diante do cenário de descontinuidades que o mesmo perpassa.

Portanto, essa violação de direitos “[...] remete à realidade recorrente na história brasileira de penalização da pobreza” (SCHMIDT, 2007, p. 18). São adolescentes que se veem diante dos dilemas que a própria adolescência já carrega, como frustrações, incertezas, entre outros, e das dificuldades causadas pela exclusão nas diversas esferas “[...] de um espaço como sujeitos de direitos e parte visível e participante de uma sociedade” (SCHMIDT, 2007, p. 30).

A dívida histórica do país com grande parcela da população por várias gerações se perpetua, no abandono àqueles que não conseguem inserir-se, que não conseguem ser incluídos na sociedade de produção e de mercado. Sem possibilidades, acabam vulneráveis tanto à prática do ato infracional como à detenção (SCHMIDT, 2007, p. 80).

Os direitos humanos passaram por um processo não linear, permeado por conflitos, disputas de interesses e poder, em um cenário de avanços e retrocessos no que diz respeito a uma legislação para o público infanto-juvenil. Esses direitos carregam um processo de intensas lutas históricas na nossa sociedade desigual e contraditória, posto isso, é fundamental a defesa dos direitos no campo da cidadania, pois há muito o que se avançar ainda nos limites das políticas sociais no âmbito do Estado Capitalista. O caminho é longo visto que o pensamento conservador que impera na sociedade é o da culpabilização dos adolescentes pela violência social presente no cotidiano, onde o clamor é por mais violência, repressão, prisões, punição e coerção no trato a crianças e adolescentes.

### 1.3 OS DESAFIOS PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES NO BRASIL E NO PARANÁ

Diante do que foi exposto, no item anterior sobre a medida privativa de liberdade de adolescentes, a partir do ECA e do SINASE, verificamos que ainda se perpetua a ineficácia e a violação dos direitos, apesar dos avanços jurídico-formais alcançados no país, o que remete a diversos desafios para a execução das medidas privativas de liberdade de adolescentes em todo o território nacional. É sobre alguns dos principais desafios nesse âmbito, que trataremos a seguir.

Visando o desenvolvimento pessoal e social do adolescente, as unidades que executam as medidas socioeducativas devem se basear em seis dimensões básicas do atendimento socioeducativo, para que ocorra a prática pedagógica das medidas e

a garantia dos direitos humanos. As dimensões são: espaço físico, infra-estrutura e capacidade; desenvolvimento pessoal e social do adolescente; direitos humanos; acompanhamento técnico; recursos humanos e alianças estratégicas (SINASE, 2006).

O respeito e a garantia aos direitos humanos de crianças e adolescentes são premissas do atendimento socioeducativo, o qual deve assegurar aos mesmos todos os seus direitos fundamentais. Estes devem perpassar todas as dimensões do atendimento socioeducativo.

Buscando elucidar dados recentes da realidade, nos debruçamos em um documento publicado no ano de 2020, resultado de um projeto, produzido pelo Centro de Estudos Internacionais Sobre Governo (CEGOV), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), o qual produziu relatórios para avaliar a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no que tange à execução das medidas de privação de liberdade e semiliberdade. Foram produzidos quatro relatórios para avaliar as seguintes dimensões: gestão, entidades, programas e resultados. Também utilizamos o relatório produzido no ano de 2019 pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) intitulado “Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros” e o “Relatório Estadual - Socioeducação”, do ano de 2020, produzido pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Abordando esses dados oficiais da realidade socioeducativa no Brasil e revisitando a literatura nacional existente sobre a temática, pode-se afirmar que um dos desafios que afetam diretamente a condição do local da execução das medidas socioeducativas é o índice de superlotação nas unidades de internação do país.

De acordo com o que está previsto no art. 124 do ECA, o espaço físico em que os adolescentes são internados deve garantir o mínimo de condições adequadas no que concerne à higiene e salubridade. A estrutura física, conforme visto, deve garantir um tratamento adequado ao adolescente. Entretanto, não é o que se observa na realidade nacional, conforme os dados referentes ao ano de 2018, publicados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no ano de 2019.

No relatório produzido pelo CNMP há um alerta quanto “[...] a violência estrutural inerente à superlotação crônica, à falta de pessoal e à manutenção negligente da maioria das unidades de execução da medida socioeducativa de internação” (CNMP, 2019, p. 12). O CNMP também revela em números de vagas a

realidade da superlotação, sendo que a apuração do número total de vagas nos estados e no Distrito Federal totalizou 16.161, com uma ocupação real de 18.086, portanto, o índice de superlotação no país ficou em 111,91% (CNMP, 2019).

Ainda de acordo com o CNMP, no ano de 2018 no Paraná, havia um índice de lotação de 110,80%, ou seja, 10,80% acima da capacidade máxima das unidades socioeducativas. De 648 vagas existentes para uma ocupação correspondente a 718 adolescentes cumprindo medida de internação (CNMP, 2019).

Entretanto, analisando os dados de todos os estados, percebemos que o Paraná não é o único que apresenta essa porcentagem elevada. O índice de lotação revela que 12 estados estão acima da capacidade máxima, sendo eles: Distrito Federal (100,89%), Maranhão (101,49%), Paraná (110,80%), Bahia (121,72%), Roraima (121,82%), Paraíba (131,18%), Espírito Santo (137,90%), Rio de Janeiro (160,07%), Rio Grande do Sul (162,09%) e Sergipe (170,30%), Acre (192,99%) e Pernambuco (209,25%). O estado de Pernambuco foi o que apresentou maior índice de lotação, totalizando 209,25%. Num total de 702 vagas, 1469 adolescentes estavam em cumprimento de internação (CNMP, 2019).

Unidades lotadas evidenciam a violação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade, onde, sem o reforço necessário no que diz respeito à infraestrutura, potencializa-se o atendimento precário e limitado nas instituições. Esses dados revelam que a realidade das unidades se mostrou, no contexto pesquisado, muito aquém dos parâmetros apresentados pelo texto do SINASE quanto ao referido quesito.

Vale destacar que as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (ONU, 1990) estabelece, sancionado pelo ECA nos artigos 94 e 124, que o espaço físico e o atendimento prestado pelas instituições do sistema socioeducativo devem garantir os direitos fundamentais dos adolescentes que cometeram atos infracionais e cumprem a medida de privação de liberdade.

A literatura existente sobre as condições do espaço físico das unidades de internação aponta que alguns dos problemas

[...] variam da inexistência de espaços para desenvolvimento de atividades esportivas e de convivência até o péssimo estado de manutenção e higiene de algumas unidades, abrigando adolescentes em condições subumanas. Existem unidades em que não há banheiros suficientes; outras com infiltrações e escassez de água; algumas não permitem sequer a entrada de luz natural (SILVA; GUERESI, 2003, p. 32).

Outro desafio posto, que implica diretamente no pleno desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, é o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Não podemos desconsiderar que historicamente foi criada uma ideia de que a institucionalização era a forma mais apropriada de correção para crianças e adolescentes que estavam em situação irregular (RUEDA, 2021).

Dentre as diferentes instituições, o cárcere é, certamente, o mais perverso ao desenvolvimento humano. As restrições contextuais conformam as interações entre o indivíduo e o ambiente, sendo determinantes para o processo de desenvolvimento durante e após o encarceramento. O regramento institucional mitiga o estabelecimento de interações livres, pautadas pelo afeto, pelas necessidades e desejos humanos. Os limites prediais, o controle cerrado do tempo e das atividades, o cerceamento da comunicação, o distanciamento das figuras familiares de referência, o convívio forçado com desconhecidos, são exemplos de elementos prejudiciais ao desenvolvimento humano nos limites do cárcere. (SILVA; TREJOS-CASTILLO, 2020, p. 375).

Entretanto, a privação do ambiente social e familiar não traz benefícios a quem está submetido a ela. A história dá sinais de que a institucionalização não promove o desenvolvimento humano. Ao contrário, tolhe suas possibilidades e

[...] impõe a todos os indivíduos uma mesma disciplina institucional mediada por um discurso oficial que reduz o repertório do desenvolvimento a uma trilha previamente organizada, que não leva em consideração as demandas e recursos individuais dos sujeitos [...] (SILVA; TREJOS-CASTILLO, 2020, p. 376).

A preservação dos vínculos familiares e comunitários está posto no ordenamento jurídico brasileiro no que concerne à temática da socioeducação e pensar no rompimento [...] dessa estrutura acarreta graves consequências na formação da personalidade e desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo” (TRENTIN, 2011, p. 220).

As unidades de atendimento socioeducativo muitas vezes são espaços para ressignificar certos vínculos, dado que ao pensarmos no desenvolvimento do adolescente o mesmo “[...] estará em perigo, especialmente a sua futura adaptação, se ele continuar a evoluir numa família inábil, desviante, conflitual ou punitiva” (TRENTIN, 2011, p. 224). Devido à condição peculiar de desenvolvimento que estão passando e a confusão de identidade que perpassa essa fase da vida, os adolescentes muitas vezes se veem diante de situações as quais agem por impulso, sem pensar nas consequências que tais ações podem trazer, sendo assim, possuem dificuldade de internalizar a lei. Os adolescentes em conflito com a lei “[...] distinguem-



se dos adolescentes convencionais, pois são marcados por desvantagens estruturais e socioeconômicas, por fracos laços afetivos entre os pais e uma supervisão parental no mínimo frouxa” (TRENTIN, 2011, p. 226). A busca por recursos afetivos, materiais e sociais ocorre primeiramente dentro da família, quando não encontrada e não superadas as expectativas, esse público busca meios alternativos e externos a essa instituição.

Os dados publicados pelo Centro de Estudos Internacionais Sobre Governo (CEGOV) no ano de 2020, a respeito dos subsídios que são destinados ao transporte das famílias para visitas aos adolescentes, no que tange a média nacional, o Brasil ficou com 13,22 do total de 20 pontos. A região sul está acima da média em relação às outras regiões do país, obtendo a pontuação de 1,53 do total de 3 pontos. Essa variação indica precariedade de oferta de benefícios por parte do Estado para que as famílias possam gozar do referido direito, materializado nesse caso pelas visitas familiares aos adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação, impactando diretamente no direito dos adolescentes à preservação dos vínculos sociais, sendo eles familiares e comunitários.

Portanto, promover novamente a integração do adolescente na vida social ou ainda construir e fortalecer novos laços familiares e comunitários são grandes desafios postos para os executores da medida socioeducativa de privação de liberdade.

Outro desafio, no que concerne às alianças estratégicas para o atendimento socioeducativo, diz respeito à interdisciplinaridade no campo da execução da privação de liberdade. Portanto, para maior qualidade no atendimento socioeducativo, é imprescindível a articulação com a rede intersetorial e socioassistencial, sendo aquela uma articulação com as diversas políticas públicas, sendo assim “[...] o atendimento socioeducativo não ocorre apenas articulado com a rede socioassistencial, perpassa também outras políticas públicas” (RUEDA, 2021, p. 231). Destacamos aqui a necessidade do fortalecimento da atuação em rede.

As demandas que exigem a referida articulação são destacadas, principalmente, no PIA, pois é nele que encontramos as estratégias de ação para o atendimento individualizado destinado a cada adolescente e como essas estratégias alcançarão o objetivo da execução das medidas socioeducativas, possibilitando a efetividade do serviço socioeducativo (RUEDA, 2021).

Destacada no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2013, p. 22) “[...] a intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e

possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas”.

Dada a importância da intersetorialidade para a execução da medida de internação, os dados apresentados pelo CEGOV no ano de 2020 mostram um cenário de não fortalecimento da rede. Na pesquisa realizada, um dos indicadores diz respeito à periodicidade das reuniões de articulação com a rede, ou seja, com os atores externos. De acordo com a nota do indicador, de um total de 30 pontos, a nota nacional ficou em 7,90 pontos. Enquanto a nota da região Sul, a qual engloba o estado do Paraná, obteve o total de 8,44 pontos.

Com o advento do ECA e a doutrina da proteção integral todas as crianças e adolescentes passaram a possuir os mesmos direitos, sendo concedido a eles um atendimento em sua integralidade, prezando pelas necessidades desse público. Portanto, falar em integralidade do adolescente, implica em falar que o tratamento destinado ao mesmo deve ser efetivado por diferentes instâncias, instituições e sujeitos, sempre preservando os direitos para o exercício da cidadania. Conforme consta no art. 8º, do capítulo III do SINASE (2012), que trata dos planos de atendimento socioeducativo.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).

Dado tais pressupostos, a intersetorialidade busca uma compreensão dos problemas através do trabalho em rede, otimizando saberes com vistas a um objetivo comum. Portanto,

A realização de ações conjuntas, a perspectiva de se adotar o adolescente como sujeito de direitos, considerando sua singularidade, potencialidades, é que darão lastro para que no tocante a sua real finalidade de reeducação e reinserção, a medida socioeducativa de internação se efetive” (SILVA *et al.*, 2015, p. 181).

Sendo assim, para que a integralidade das ações seja garantida é necessária a interdependência de serviços.

Posto o desafio da interdisciplinaridade, outro que também impacta diretamente na execução da medida de privação de liberdade é o não investimento dos governos na socioeducação. Ou seja, os recursos humanos e financeiros ainda se mostram incipientes em face às demandas postas pela socioeducação. No relatório

produzido pelo CEGOV (2020), na gestão de recursos humanos aponta a existência de equipe técnica mínima nas unidades, para esse indicador de 0 a 5 pontos a média nacional ficou em 3,86, ou seja, verificamos que a quantidade de profissionais ainda é insuficiente.

De acordo com as dimensões básicas do atendimento socioeducativo, a capacitação continuada e específica para o trabalho socioeducativo deve ser oportunizada e oferecida de forma que os profissionais consigam atender as diversas requisições postas no cotidiano profissional, com vistas ao aperfeiçoamento durante o seu trabalho, melhorando a qualidade dos serviços prestados. Isso impacta diretamente em como os executores concebem o sentido das medidas socioeducativas e seu caráter pedagógico, caindo na falácia do modelo repressivo e punitivo.

Contudo, observamos na realidade outra configuração em face a essa formação continuada dos profissionais. De acordo com Maciel e Adimari (2015, p. 51)

Entretanto deve-se considerar que os operadores do sistema socioeducativo, em sua maioria, não têm formação pedagógica, mas técnicas e isto têm sido um complicador para que a equipe tenha clareza do sentido pedagógico das ações em detrimento do caráter punitivo e repressivo.

A literatura existente sobre a temática revela que “[...] um dos entraves do atendimento com os adolescentes é a atuação profissional baseada no senso comum e no despreparo de muitos funcionários em lidar com essa realidade” (FAERMANN; NOGUEIRA, 2017, p. 27). Conquanto o SINASE pronuncia como um requisito a contratação de profissionais qualificados para desempenhar funções em instituições que executam programas de internação, as condutas profissionais ainda demonstram ações assistencialistas e policialescas.

O modo de tratamento destinado aos adolescentes diz muito sobre a perspectiva e a compreensão das medidas socioeducativas, posto que, através delas é possível desenvolver desde a formação intelectual até a formação cultural desse público. Posto isso, a empatia e o respeito demonstram o cuidado com as questões fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. Mas tais não são suficientes, apesar de imprescindíveis. É preciso formação especializada na área da socioeducação, enquanto um campo de atuação profissional que exige saber técnico-científico e ético político adequados às demandas que se põem para a sociedade e para o Estado.

A reforma do Estado que vem ocorrendo no Brasil desde 1990 evidencia a precarização do trabalho e o controle de gastos com pessoal, por conseguinte, “[...] os profissionais [...] nas particularidades do seu trabalho encontram desafios que decorrem das expressões da questão social, cada vez mais diversificadas e complexas, [...] com recursos humanos e financeiros limitados” (FAERMANN; NOGUEIRA, 2017, p. 33).

Os dados apresentados pelo CEGOV (2020), na pontuação do indicador intitulado “Características da formação continuada dos profissionais”, de 3 a 20 pontos a média nacional ficou em 12,74 pontos. A região sul, onde o Paraná se encaixa, ficou com média maior que a nacional, totalizando 13,50 pontos. O que chama a atenção nesses dados é o tópico “Tipo de incentivo existente para a formação continuada externa dos trabalhadores (Pontos 1-4) ”, sendo que nessa pontuação a média nacional com 1,18 pontos, ou seja, através dos dados constatamos o não incentivo na formação dos trabalhadores do sistema socioeducativo.

A pauta do investimento, da garantia dos recursos orçamentários na formação desses profissionais precisa se manter, visto que através dos dados e da literatura existente observamos que a capacitação, a nível nacional, ainda é incipiente (FAERMANN; NOGUEIRA, 2017). Para tanto, consideramos que a formação dos profissionais da socioeducação é de suma importância para que os objetivos das medidas socioeducativas sejam efetivados, para que seu caráter sociopedagógico prevaleça sobre a dimensão jurídico sancionatória.

São tempos difíceis para a socioeducação, uma tendência nacional de diminuir o investimento público no sistema socioeducativo, uma cultura carcerária, repressiva, opressora e menorista avança cotidianamente. Diante disso, temos motivos mais que suficientes para continuarmos nossos estudos e nossa luta pela garantia dos direitos fundamentais desse público, os adolescentes envolvidos em atos infracionais, garantindo uma prática socioeducativa verdadeira.

## **CAPÍTULO 2 - OS DESAFIOS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: NORMATIVAS E DIRETRIZES E O TRABALHO DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NO ESTADO DO PARANÁ**

O presente capítulo tem por objetivo apresentar como se deu o atendimento socioeducativo no período da pandemia de Covid-19, em especial no estado do Paraná. Para tanto, está estruturado em dois itens. O primeiro item versa sobre a contextualização da pandemia de Covid-19 e os desafios da execução das medidas privativas de liberdade de adolescentes no contexto pandêmico, apresentando quais desafios se intensificaram juntamente com a apresentação e análise das normativas e diretrizes emitidas pelos órgãos do sistema socioeducativo. Para tanto, utilizaremos da literatura produzida sobre o tema. O segundo item apresentará as orientações emitidas pelos conselhos de classe do Serviço Social e da Psicologia, pensando nos desdobramentos para o trabalho profissional junto aos adolescentes em conflito com a lei no ambiente privativo de liberdade.

### **2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19: DESAFIOS PARA A SOCIOEDUCAÇÃO**

Como visto no último item do capítulo 1, vários são os desafios para a execução das medidas privativas de liberdade de adolescentes no país. A pandemia deflagrou um quadro crítico de saúde pública, necessitando de respostas rápidas para evitar a propagação do vírus e também colaborou de forma determinante na intensificação do referido conjunto de desafios e impôs ainda desafios novos e urgentes, a considerar as exigências do contexto pandêmico.

#### **2.1.1 Breves Considerações Sobre a Pandemia de Covid-19**

A pandemia de Covid-19 afetou milhares de países e está sendo um dos grandes desafios do século XXI. Ela provocou impactos diretos e indiretos em áreas como a saúde, a educação, a economia e na questão social. No dia 31 de dezembro de 2019, foi identificado o primeiro caso do novo coronavírus, na cidade de Wuhan, na China. Desde então, os casos só aumentaram e se espalharam cada vez mais pelo mundo, começando pelo continente asiático. Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declara o novo surto de coronavírus como uma “[...] Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional”

(OMS, [s/d]). Em fevereiro de 2020, o rápido e expressivo número de mortes causadas pela transmissão da Covid-19 (nome dado à doença causada pelo SARS-CoV2) no Irã e na Itália fizeram com que o mundo entrasse em alerta. Em fevereiro também foi identificado o primeiro caso no Brasil, em São Paulo (BARRETO, 2020). No mês de março de 2020 a OMS considerou a Covid-19 como uma pandemia, a “[...] “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade” (OMS, [s/d]).

É o coronavírus (CoV) que causa síndromes no sistema respiratório, como o SARS e o SARS-CoV, entretanto, o novo SARS-CoV2 tem um poder maior de disseminação do que os referidos vírus da mesma família (BRITO *et al.*, 2020). Desde que a propagação do novo vírus ficou incontrolável, o cenário foi de urgência para que novas medidas de saúde pública fossem tomadas pelos gestores federais, estaduais e municipais, com o objetivo de evitar a propagação do vírus que assola a população mundial desde o início do ano de 2020.

Alguns estudos especulam que inicialmente o vírus surgiu num mercado de frutos do mar em Wuhan, na China, entretanto em pesquisas realizadas, a informação é que o animal que apresenta um reservatório natural para diversos CoV é o morcego. Como os morcegos não são comercializados naquele mercado, a hipótese de que o vírus tenha surgido nesse local foi descartada. Ainda não há dados sobre como o vírus conseguiu transpor as barreiras das espécies e chegar até o homem (BRITO *et al.*, 2020).

Se tratando da transmissão, o vírus é “[...] uma infecção respiratória aguda [...] se dissemina principalmente por gotículas, secreções respiratórias e contato direto com o paciente infectado” (BRITO *et al.*, 2020, p. 56). Além da conhecida transmissão direta, a transmissão indireta ocasionada por superfícies contaminadas também dissipa o vírus. O período de incubação do vírus varia de 1 a 14 dias (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021a). Dessa maneira, os resultados dos estudos existentes na área indicam que o vírus é altamente perigoso devido sua velocidade de transmissão e contágio e sua resistência ao meio externo.

De acordo com o Ministério da Saúde (2021b), os sintomas causados pelo coronavírus vão de manifestações leves até manifestações de caso crítico. Há também os casos assintomáticos, caracterizados por uma ausência de sintomas nos pacientes. Nos casos leves, alguns sintomas não específicos são: coriza, dor de garganta, cefaléia, tosse, febre entre outros. Nos casos graves é considerado a

[...] Síndrome Respiratória Aguda Grave (Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente [...]) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021b).

Como forma inicial de prevenção, o Ministério da Saúde recomendou medidas não farmacológicas como uso de máscaras, higienização das mãos, distanciamento social entre outros (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021c).

Após o paciente apresentar algum sintoma, uma das formas de diagnóstico ocorre através de uma coleta de amostra respiratória da nasofaringe que é encaminhada para os laboratórios para que a testagem seja feita (FIOCRUZ, 2020). Os testes foram rapidamente produzidos. Até o dia 16 de abril de 2020, 21 testes foram aprovados no Brasil (ANVISA, 2020).

Após meses de cenário pandêmico, sem perspectiva de uma intervenção medicamentosa, com o objetivo de atenuar os efeitos da pandemia, empresas farmacêuticas e vários países começaram a empreender esforços para a produção de uma vacina que fosse eficaz e segura para toda a população. De acordo com a décima primeira edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Em 17 de janeiro de 2021 a Anvisa autorizou para uso emergencial as vacinas COVID-19 do laboratório Sinovac Life Sciences Co. LTD - vacina adsorvida covid-19 (inativada) (Sinovac/Butantan); e do laboratório Serum Institute of India Pvt. Ltd [Oxford] - vacina covid-19 (recombinante) (ChAdOx1 nCoV-19) (AstraZeneca/Fiocruz). Em 18 de janeiro de 2021 teve início a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 no Brasil. Em 23 de fevereiro de 2021 a Anvisa concedeu registro definitivo no País da vacina Pfizer/Wyeth, e no dia 12 de março foi concedido o registro definitivo da vacina AstraZeneca/Fiocruz. A vacina covid-19 (recombinante) da Janssen foi autorizada para uso emergencial no País, em 31 de março de 2021 (BRASÍLIA, 2021).

Também em conformidade com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, até outubro de 2021 haviam [...] quatro vacinas contra covid-19 com autorização para uso no Brasil pela Anvisa: duas com autorização para uso emergencial (Sinovac/Butantan e Janssen) e duas com registro definitivo (AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Wyeth) (BRASÍLIA, 2021).

No momento em que pesquisamos os dados referentes à vacinação, as últimas atualizações do Ministério da Saúde no mês de novembro do ano de 2021 apontam que o número de doses aplicadas em todo o território nacional corresponde

a 276.427.527. Já o número de casos confirmados foi 21.862.458 e o número de casos recuperados foi 21.054.660 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

De acordo com o alerta epidemiológico "Complicações e sequelas da COVID-19" produzido pela Organização Pan-Americana da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) no ano de 2020, as complicações do novo vírus tendem afetar em maior número pessoas com fatores de risco e com comorbidades como obesidade, hipertensão, doenças cardiovasculares entre outros.

As principais complicações documentadas com a COVID-19, além das relacionadas ao sistema respiratório, são neurológicas (18, 19, 23, 24), incluindo delírio ou encefalopatia, acidente vascular cerebral, meningoencefalite, alteração do sentido do olfato (anosmia) e do paladar (hipogeusia) (25-27), ansiedade, depressão e distúrbios do sono (28, 29). Em muitos casos, foram relatadas manifestações neurológicas mesmo na ausência de sintomas respiratórios. Também há relatos de casos de Síndrome de Guillain-Barré (SGB) em pacientes com COVID-19 (18, 30, 31) (OPAS/OMS, 2020).

Com o avanço nos estudos, observou-se que as principais sequelas documentadas foram referentes ao sistema respiratório, ao sistema cardiovascular, sequelas neuropsiquiátricas e psicológicas (OPAS/OMS, 2020).

A pandemia de Covid-19 enquanto o maior desafio do século XXI até agora, expôs grandes problemas assistenciais e estruturais nos países, em especial no Brasil, a partir do momento em que o referido país está ocupando o segundo lugar no ranking dos países com maior número de óbitos ocasionados pelo novo coronavírus (BRASIL, G1, 2021). No dia 18 de novembro de 2021, em última atualização no Painel Coronavírus, página do Ministério da Saúde, o Brasil totalizava 612.144 óbitos causados pelo novo coronavírus.

A economia mundial foi fortemente impactada com a pandemia e com as medidas severas de isolamento e distanciamento social, consequentemente, a população mais vulnerável também sofreu com as consequências da suspensão das atividades laborais. O país já passava por uma grande crise econômica e social. O contexto pandêmico exigiu que novas formas de transferência monetária fossem pensadas para que a população conseguisse garantir o mínimo para a sobrevivência, entretanto, os valores aprovados foram aquém para o suprimento das necessidades sociais. No ano de 2020, o governo de Jair Bolsonaro cria o Auxílio Emergencial. A arena de debate em torno da instituição do novo auxílio foi formada por diferentes



propostas e opiniões divergentes quanto ao valor a ser pago e a durabilidade do mesmo. Inicialmente, o governo federal propôs uma renda de R\$200,00, parcelas que seriam pagas durante três meses. Após longos debates, pressão e mobilização por parte de movimentos sociais, parlamentares entre outros, no dia 02 de abril de 2020 é aprovada a Lei 13.982/2020, a qual propõe a renda no valor de R\$600,00, por um período de três meses, podendo ser prorrogado dependendo dos desdobramentos da nova pandemia (MARINS, *et al.*, 2021). Para que a pessoa tivesse direito ao auxílio emergencial, foram estipulados alguns critérios, entre eles

[...] ter idade mínima de 18 anos (exceção para mães adolescentes); não ter emprego formal; ter renda familiar mensal total de até três salários mínimos ou renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo; no ano de 2018, não ter recebido em seu nome rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 e não receber em seu nome outros benefícios previdenciários ou assistenciais do governo federal, com exceção do Bolsa Família (MARINS, *et al.* 2021).

Entretanto, em particular no Brasil, houve diversos desafios na implementação dessa renda emergencial, como a demora para fazer com que o valor pecuniário chegasse até as famílias e a demora na análise dos cadastros, implicando nas aprovações ou reprovações. Para além dos desafios na implementação do auxílio, a dificuldade na acessibilidade digital por parte dos usuários também afetou o acesso aos meios de cadastro e transferência de renda, através do aplicativo destinado para tal. A ineficiência na operacionalização do Auxílio Emergencial afetou significativamente os beneficiários. O referido auxílio apresentou adversidades desde o acesso limitado às tecnologias digitais a ele vinculadas até as grandes filas que a população fazia nas agências bancárias em busca de maiores informações e novos cadastros (MARINS, *et al.*, 2021).

A pandemia de Covid-19 encontrou a população brasileira num momento de intenso sucateamento de diversas políticas públicas e programas sociais, que ficou ainda mais evidente na conjuntura pandêmica, visto a situação de extrema vulnerabilidade enfrentada no país, com altas taxas de desemprego, com cortes de gastos na área da pesquisa e da saúde (WERNECK; CARVALHO, 2020). Portanto, são nesses momentos de grande crise que a sociedade desperta para a urgência de investimentos para a garantia do direito universal à saúde, na perspectiva do fortalecimento dos sistemas de saúde e em especial, investimentos na área da pesquisa científica. Dessa maneira, é necessário incentivo para os pesquisadores e

defesa da ciência para que os estudos em diversos segmentos continuem com vistas a disseminar e produzir soluções e conhecimento, qualificando a produção científica e promovendo assim a qualidade de vida da população (WERNECK; CARVALHO, 2020).

Dado tais pressupostos, a pandemia de Covid-19 tem desafiado diversos segmentos da sociedade, a socioeducação também não passou despercebida pelos impactos que o novo coronavírus trouxe para as que as ações do processo socioeducativo ocorressem de forma efetiva.

### 2.1.2 Desafios da Pandemia de Covid-19 para a medida privativa de liberdade de adolescentes no Estado do Paraná: normativas e diretrizes

Diante do cenário pandêmico, o governo do Estado do Paraná se viu frente ao desafio de conter a disseminação do novo coronavírus. Para isso, inicialmente, o governador Carlos Massa Ratinho Junior deliberou “[...] entre outras ações, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Estado e a ampliação na restrição de circulação das pessoas [...]” (PARANÁ, 2021).

Os diferentes setores da sociedade foram obrigados a mudar suas rotinas, se adaptando às exigências sanitárias. Um amplo conjunto de normativas foi constituído para regulamentar as questões da pandemia, nas mais diferentes áreas. Inscrita nesse contexto, a socioeducação também passou por adaptações, principalmente nas unidades de privação de liberdade.

Para tanto, apresentaremos o rol de normativas que regulamentaram o conjunto de medidas de contingência e de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná para que o atendimento socioeducativo continuasse sendo efetivado e para que os objetivos das medidas socioeducativas fossem cumpridos. Juntamente a isso, apresentaremos alguns desafios que emergiram e se intensificaram em decorrência da pandemia de Covid-19.

O Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e do Departamento de Atendimento Socioeducativo emitiram, em 18 de março de 2020, a Portaria nº 01/2020 DEASE/SEJUF/PR (PARANÁ, 2020), que sucintamente abordou sobre a suspensão das atividades, sobre a adaptação dos espaços físicos para a entrada de novos adolescentes.

No que concerne à suspensão das atividades, no art. 4º da referida portaria foi especificado quais atividades seriam suspensas nas Unidades Socioeducativas, entre elas, citaremos algumas a seguir:

- I. As atividades escolares formais [...];
- IV. As saídas para atividades externas educacionais, pedagógicas, esportivas, de arte e cultura ou afins;
- VII. As visitas técnicas, salvo as devidamente autorizadas pelo DEASE/SEJUF;
- VIII. As visitas familiares em todos os Centros de Socioeducação do Estado, visando à proteção dos Servidores, dos Socioeducandos, dos Familiares e dos Visitantes;
- IX. As visitas domiciliares dos adolescentes em regime de privação de liberdade; [...] (PARANÁ, 2020).

Outro aspecto importante diz respeito ao ingresso de novos adolescentes, os quais devem ficar em espaço apropriado e isolado durante 15 dias, cumprindo o período de quarentena. Já em casos de confirmação de suspeita do novo coronavírus, o adolescente deve permanecer na unidade, em isolamento dos demais adolescentes. Em casos positivos a orientação é que a unidade informe a autoridade judiciária e a mesma deve tomar as providências cabíveis (PARANÁ, 2020).

Dando ênfase para o tema principal do presente trabalho, a privação de liberdade de adolescentes, destacamos aqui o art. 15 da Portaria 01/2020:

- Art. 15. No que tange aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade junto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, recomenda-se.
- § 1º Deve ser avaliado e peticionado por meio de relatório técnico, nos casos que assim avaliar-se possível, o desligamento e/ou a progressão da medida socioeducativa do adolescente para medida em meio aberto.
- § 2º Enquadram-se no parágrafo anterior os adolescentes com doenças crônicas e imunossupressoras.
- § 3º Os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, que não estiverem contemplados no parágrafo anterior, sendo possível, deverá ser peticionado, através de informação técnica a ser elaborada pela Unidade de Atendimento, ao Juiz Executor da Medida, autorização para que o mesmo permaneça em casa durante o período de contingenciamento.
- § 4º Os adolescentes não contemplados pelos Parágrafos 1º e 3º do presente artigo, enquadram-se nas providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, através desta Portaria (PARANÁ, 2020).

Ficou instituído no art. 14 da mesma Portaria, em seu primeiro e segundo parágrafo, que

§ 1º As medidas socioeducativas de privação de liberdade sejam aplicadas, durante o período de contingenciamento, somente aos adolescentes autores ou supostamente autores de atos infracionais de extrema gravidade, violência à pessoa e/ou com resultado de morte.

§ 2º A suspensão de encaminhamento de novos adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade (PARANÁ, 2020).

Seguindo a ordem cronológica das normativas, em 19 de março de 2020 foi emitida a Recomendação Conjunta 01/2020 que dispôs sobre medidas para o enfrentamento a Covid-19, com vistas a mitigar a potencialidade de contaminação. Foi proposto ainda medidas em relação a reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, podendo receber progressão para meio aberto, ou remissão, ou suspensão. Como exemplo, a Recomendação suspendeu o cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida pelo prazo de trinta dias, prazo este podendo ser prorrogado caso haja necessidade (PARANÁ, 2020).

Como forma de complemento a Portaria 01/2020, no dia 06 de maio de 2020, por meio do poder executivo do Estado do Paraná, foi emitida a Portaria nº 02/2020 DEASESEJUF/PR (PARANÁ, 2020), a qual estabeleceu um novo número de vagas nas unidades socioeducativas, buscando garantir espaços de distanciamento e isolamento entre os adolescentes para que o contágio e a proliferação do vírus fossem contidos, garantindo também o que está determinado no artigo 125 do ECA (BRASIL, 1990), que “é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhes adotar medidas adequadas de contenção e segurança”.

A Portaria 02/2020 também estabelece as Unidades Sentinelas, aquelas destinadas para o isolamento dos adolescentes que apresentarem suspeita e/ou confirmação e as Unidades Sentinelas de Referência, sendo aquelas unidades que possuem condições físicas, com alojamentos onde possa ocorrer o isolamento dos adolescentes que se enquadram como sintomáticos e/ou confirmados com o novo coronavírus. Dessa maneira, os CENSE's que se tornaram Unidade Sentinelas foram: Foz do Iguaçu, Joana Richa, Londrina I, Londrina II e Piraquara (São Francisco). E os CENSE's estabelecidos como as Unidades Sentinelas de Referência foram: Cascavel, Laranjeiras do Sul, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais (PARANÁ, 2020).

Ainda na referida Portaria, é instituído o estabelecimento de um fluxo e manejo dos adolescentes dentro das unidades sentinelas e Unidades Sentinelas de Referência. Portanto, no mês de maio também foi publicado o Manual de Fluxo,

Manejo, Proteção e Prevenção: Covid-19 e Socioeducação, que estabeleceu orientações para as instituições socioeducativas sobre as atividades envolvendo profissionais e adolescentes. A Recomendação instituiu informações sobre como utilizar os equipamentos de proteção, sobre a higienização pessoal, de roupas e ambiente, assim como a demarcação das áreas de isolamento dentro das unidades com o objetivo de realizar os atendimentos e procedimentos adequados para os adolescentes.

Considerando que adolescentes em privação de liberdade são vulneráveis, foi necessária a rápida intervenção nas unidades, com ações emergenciais voltadas para a contenção do vírus e para que os atendimentos ocorressem da melhor maneira durante a pandemia. Portanto, conclui-se que as portarias se complementam, estabelecendo um conjunto de diretrizes indispensáveis para o atendimento nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná.

A pandemia evidenciou ainda mais as expressões da questão social, sendo potencializadas num cenário de escassez de políticas públicas para as demandas da sociedade. A desigualdade social existente no país demarca o não acesso aos direitos por parte dos cidadãos brasileiros, incluindo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, os quais sofreram os impactos dos desafios para a garantia de direitos elencados no ECA, como o direito à convivência familiar e comunitária, direito à vida, direito à educação, direito à saúde.

Pensarmos no atual cenário de pandemia, no qual o isolamento social foi a principal alternativa e/ou medida para mitigar o novo coronavírus, implica na necessária reflexão sobre os desafios que estão sendo enfrentados na execução da medida de privação de liberdade de adolescentes em todo o território brasileiro.

Dentre alguns desafios podemos elencar aqui o teletrabalho e o afastamento de alguns servidores do trabalho presencial junto aos adolescentes, ou seja, o trabalho interdisciplinar, tão importante para a garantia de um atendimento socioeducativo efetivo, ficou afetado e impactou no trabalho das unidades socioeducativas do Paraná. Conforme Batista *et al.*, 2021, p. 70: “[...] inicialmente foram inseridos em teletrabalho 180 profissionais das Unidades Socioeducativas, o que representou 13% do quadro total de servidores, lotados nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, naquele momento”. O déficit de profissionais da saúde nesse período se intensificou ainda mais com o término de

alguns contratos de profissionais selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Nesse período excepcionalmente crítico, enquanto órgão de defesa e proteção dos direitos da criança e do país, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 25 de março de 2020 emite um documento intitulado "Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19". O presente documento aborda sobre ações a serem desenvolvidas, em maior parte pelo Estado, para que o rol de direitos fundamentais dispostos no ECA seja garantido mesmo no cenário pandêmico.

Com a suspensão das visitas, outro desafio que se intensificou no contexto pandêmico foi a convivência familiar e comunitária dos adolescentes. Esse que é um dos principais direitos que deve ser garantido para o adolescente privado de liberdade e que exige ações na direção da manutenção de meios efetivos para que o referido direito seja assegurado, mesmo o adolescente estando em situação de privação de liberdade. Através das Recomendações do CONANDA (2020), a comunicação entre adolescentes, famílias e comunidade seria garantida “[...] por meio remoto, com utilização de meios tecnológicos, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com sua família e, advogadas/os e/ou organizações que já acompanham e executam projetos nas unidades; [...]” (CONANDA, 2020). Sendo assim, na Portaria 02/2020, citada no rol de normativas do período pandêmico, ficou estabelecida a priorização da garantia do contato familiar por meio de videochamadas com duração de 10 a 15 minutos por adolescente, caso haja impossibilidade de videochamada o contato deve ser feito por chamada de voz (PARANÁ, 2020). Dessa maneira, com as limitações da pandemia, a equipe técnica precisou aderir ao conjunto tecnológico disponível para que de certa forma o atendimento aos adolescentes e famílias fosse garantido.

A gestão de recursos humanos na socioeducação em tempos de pandemia de Covid-19 foi outro desafio a ser encarado pelas unidades socioeducativas do Estado do Paraná. O Governo do Paraná emitiu o Decreto nº 4230/2020, de 16 de março de 2020 (PARANÁ, 2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento à pandemia. Duas questões apresentadas no decreto impactaram a dinâmica de trabalho dos servidores das unidades socioeducativas, sendo o afastamento de alguns servidores e a instituição do teletrabalho, dispostos no seguinte artigo:

Art. 7º. Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - Acima de sessenta anos;
- II - Com doenças crônicas;
- III - Com problemas respiratórios;
- IV - Gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias (PARANÁ, 2020).

Com vistas a reduzir a aglomeração nas unidades, o DEASE emitiu uma Nota Técnica (PARANÁ, 2020) para regulamentar a jornada de trabalho dos servidores dos CENSE's e das Casas de Semiliberdade, intercalando o teletrabalho com as atividades presenciais.

As legislações que foram criadas neste período tiveram importância no que concerne a saúde dos trabalhadores e dos adolescentes atendidos pela socioeducação. Dado tais pressupostos, muitos desafios foram e estão sendo enfrentados na atual conjuntura. Avaliamos que a dedicação dos profissionais que trabalham no sistema socioeducativo foi redobrada, buscando garantir um atendimento socioeducativo de qualidade e com a garantia dos direitos fundamentais para os adolescentes que estão privados de liberdade, visto que este é um ambiente onde as vulnerabilidades se acentuam.

Como veremos no próximo item, o trabalho profissional da equipe psicossocial foi de fundamental valia para que os adolescentes tivessem um maior acolhimento neste período de distanciamento social e suspensão de visitas decorrentes da pandemia. O atendimento socioeducativo deve garantir a diferença na vida do público ao qual ele se destina. Portanto, o papel dos profissionais deve ultrapassar apenas o cumprimento de suas funções, ele deve garantir de forma efetiva a eficácia das

políticas públicas e dos direitos fundamentais dos adolescentes, neste caso, em privação de liberdade.

## 2.2 O TRABALHO DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO CONTEXTO PANDÊMICO NO ESTADO DO PARANÁ

Dado tais pressupostos, de acordo com as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo e para que o mesmo seja efetivado nas unidades socioeducativas, é necessária a garantia de uma equipe técnica mínima para o desenvolvimento das ações com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Nas diretrizes do SINASE (BRASIL, 2006), no que diz respeito ao acompanhamento técnico assegurado aos adolescentes, consta como fundamental a composição de uma equipe multiprofissional, que tenha conhecimento de conteúdo teórico-prático dispensado nas ações do trabalho que será desenvolvido. Os profissionais de nível superior que fazem parte da equipe multiprofissional nas unidades socioeducativas são intitulados de técnicos ou equipe técnica, independente da formação profissional que possuem.

Atualmente, o sistema socioeducativo conta com 15 funções, entre elas podemos destacar o Agente Profissional, categoria onde os assistentes sociais e os psicólogos estão incluídos juntamente com o médico, o administrador, o odontólogo, o pedagogo e o terapeuta ocupacional (PARANÁ, 2018).

De acordo com a lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a lei que institui o SINASE, em seu artigo 12 está disposto sobre a composição da equipe técnica a qual “[...] deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social [...]” (BRASIL, 2012).

O trabalho multiprofissional é de suma importância no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa de privação de liberdade. Para tanto, há uma composição mínima no quadro de profissionais em cada uma das modalidades de atendimento socioeducativo. Se tratando da privação de liberdade, para atender até quarenta adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação, a equipe mínima, prevista pelo SINASE (2006, p. 45), deve conter:



01 diretor; 01 coordenador técnico; 02 assistentes sociais; 02 psicólogos; 01 pedagogo; 01 advogado (defesa técnica); demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração; socioeducadores (SINASE, 2006, p. 45).

De acordo com o documento intitulado Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, são os seguintes profissionais que devem compor o quadro funcional das Unidades Atendimento Socioeducativo: educador social, pedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, odontólogo, enfermeiro, médico, auxiliar de enfermagem, motorista, técnico administrativo, administrador, auxiliar de saúde, auxiliar administrativo, agente operacional e agente de manutenção (PARANÁ, 2017).

No que concerne às diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, umas delas elenca a prática institucional “[...] garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional” (SINASE, 2006, p. 48). Portanto, a equipe multiprofissional precisa socializar informações e construir os saberes conjuntamente com vistas a efetivação de um processo socioeducativo que garanta os direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e para que a socioeducação seja efetiva.

Com base em Farias e Sonaglio (2013), podemos entender que o trabalho da equipe psicossocial está baseado na interdisciplinaridade, ou seja, onde áreas do conhecimento ou disciplinas interagem entre si, onde há diálogo e cooperação entre essas disciplinas e uma delas coordena, existindo, neste caso, um nível hierárquico na coordenação das ações. É necessário que exista um problema, um projeto, algo maior a ser resolvido para que cada área se reúna com as demais para executar o trabalho.

Para a dispensa de um atendimento integral para os adolescentes privados de liberdade, diversas áreas do conhecimento se complementam nas ações. Se tratando do foco do presente trabalho, a equipe psicossocial é composta por profissionais do Serviço Social e da Psicologia, os quais desempenham diferentes e complementares funções no âmbito sociojurídico, ao qual as instituições de atendimento socioeducativo fazem parte.

De acordo com o documento intitulado "Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão", elaborado no ano de 2014 pelo Conselho Federal de Serviço Social,

O termo 'sociojurídico' mantém-se vivo no universo profissional (e se expandindo para outras categorias profissionais, como os/as psicólogos/as), desde o momento em que os temas passaram a compor a agenda de debates do serviço social brasileiro. A insistência no termo revela uma característica importante, que informa os debates recentes da profissão: a importância que a dimensão jurídica ganhou no cotidiano das práticas profissionais (CFESS, 2014, p. 12-13).

Segundo o Caderno de Socioeducação - Gestão de Centro de Socioeducação elaborado no ano de 2006 pelo Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), e em consonância com o artigo 94 do ECA, o atendimento psicossocial faz parte da operacionalização das atividades programadas, oferecidas e desenvolvidas nas unidades de internação.

O atendimento psicossocial engloba as ações técnicas que os assistentes sociais e os psicólogos realizam na unidade, conforme a proposta pedagógica. Os respectivos profissionais, comprometidos com o atendimento socioeducativo, procuram ter um olhar de prioridade absoluta para os adolescentes enquanto sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, buscando manter as especificidades de cada área profissional, dessa forma.

[...] o olhar profissional de cada uma das especialidades, inerentes às equipes técnicas profissionais dos Centros de Socioeducativo, complementam e enriquecem a prática de trabalho junto dos adolescentes internos, de modo que estes sejam vistos em sua totalidade. Ao se articularem os diferentes olhares, entendemos que cada um é incompleto em si mesmo, e apenas a sua parceria é capaz de tentar dar conta da complexidade da realidade vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei (ESTEVES *et al.*, 2010, p. 61).

Sendo assim, são profissionais atuantes nesse espaço sócio-ocupacional, desenvolvendo trabalho na área do sociojurídico e nos demais espaços do sistema de justiça. Sendo assim, o compromisso desses profissionais com o processo socioeducativo constitui algumas ações próprias para cada profissão, as quais se complementam no fazer cotidiano dentro das unidades de privação de liberdade.

De acordo com o IASP (2006, p. 78-80), no quadro abaixo listamos quais são as atribuições dos (as) assistentes sociais e dos (as) psicólogos(as) nos Centros de Socioeducação (CENSE).

Quadro 1 - Atribuições dos(as) Assistentes Sociais e dos(as) Psicólogos(as) nos Centros de Socioeducação, de acordo com o Caderno de Socioeducação - Gestão de Centro de Socioeducação do Instituto de Ação Social do Paraná.

Quadro 1 - Atribuições dos(as) Assistentes Sociais e dos(as) Psicólogos(as) nos Centros de Socioeducação, de acordo com o Caderno de Socioeducação - Gestão de Centro de Socioeducação do Instituto de Ação Social do Paraná.

(continua)

<b>Assistentes Sociais</b>	<b>Psicólogos(as)</b>
- <b>Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade;</b>	- Planejar, coordenar e executar as atividades da área de psicologia;
- <b>Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes;</b>	- <b>Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade;</b>
- Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes;	- <b>Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes;</b>
- <b>Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais;</b>	- Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso;
- Providenciar a documentação civil dos adolescentes;	- Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes;
- Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes;	- Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas;
- Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não-governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes;	- Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares;
- <b>Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes;</b>	- <b>Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes;</b>
- <b>Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes;</b>	- <b>Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes;</b>
- Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas e recreativas;	- Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes;
- <b>Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos;</b>	- <b>Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a integração e assistência às necessidades dos adolescentes;</b>
- <b>Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos;</b>	- Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem;

- Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles;	- <b>Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos;</b>
- Coordenar e orientar a visitação dos familiares aos adolescentes	- <b>Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.</b>

Fonte: IASP (2006, grifos nossos). Org.: a autora.

(Conclusão)

Ainda que a profissão do Serviço Social seja uma profissão generalista, os diversos espaços sócio-ocupacionais demandam uma atuação especializada, e não se faz diferente no âmbito sociojurídico, em específico, no cumprimento das medidas socioeducativas. Por isso a importância de apresentar quais são as atribuições e competências de cada profissional da equipe psicossocial e se as mesmas estão em consonância com as respectivas Lei de Regulamentação da Profissão.

Baseando-se na Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social, a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, constituem-se como atribuições privativas e competências as seguintes atividades contidas no quadro abaixo:

Quadro 2 - Atribuições Privativas e Competências dos (as) Profissionais do Serviço Social, de acordo com a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, a Lei de Regulamentação da Profissão.

(continua)

<b>Atribuições privativas</b>	<b>Competências</b>
- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;	- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;	- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;	- Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;	- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos	- Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

próprios e adquiridos em curso de formação regular;	
- Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;	- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;	- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;	- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;	- Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;	- Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;	
- Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;	
- Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.	

Fonte: Lei nº 8.662/1993 (BRASIL, 1993). Org.: a autora.

(Conclusão)

Também elencamos no quadro abaixo as atribuições privativas e competências dos(as) profissionais da Psicologia, de acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão.

Quadro 3 - Atribuições privativas e competências dos(as) profissionais da Psicologia, de acordo com a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, a Lei de Regulamentação da Profissão

(continua)

<b>Funções privativas</b>	<b>Competências</b>
- diagnóstico psicológico;	- colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

- orientação e seleção profissional;	
- orientação psicopedagógica;	
- solução de problemas de ajustamento.	

Fonte: Lei nº 4.119/1962 (BRASIL, 1962). Org.: a autora.

(Conclusão)

A interdisciplinaridade permeia diversas áreas do trabalho socioeducativo, o qual possui instrumentos que fundamentam a ação dos profissionais que desempenham um trabalho neste espaço de intervenção na realidade dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Nesse sentido, observamos que no atendimento socioeducativo realizado nas unidades de internação, a equipe psicossocial dispõe de instrumentos compartilhados para a dispensa do atendimento ao adolescente, o que leva, nesse âmbito, à maior parte das atribuições se configurarem como competências profissionais e não como atribuições privativas. Dessa forma, por serem instrumentos que podem ser realizados por diferentes profissionais, consideramos que o trabalho desenvolvido pela equipe técnica se identifica como uma abordagem interdisciplinar. Para que se tenha um atendimento qualificado e se obtenha êxito no cumprimento da medida socioeducativa, é necessário que as diferentes áreas mantenham um alinhamento nas ações, com um mesmo direcionamento com vistas a um objetivo final.

Diante de tais pressupostos, abordaremos aqui algumas orientações que foram emitidas pelos conselhos de classe do Serviço Social (Conselho Regional de Serviço Social do Paraná - CRESS-PR) e da Psicologia (Conselho Regional de Psicologia do Paraná - CRP-PR) de forma a direcionar o atendimento dos profissionais das respectivas áreas no contexto pandêmico, levando em consideração todas as limitações que o atual cenário impôs.

Em pesquisa exploratória no site do CRP-PR, percebemos que o conselho foi bem ativo e emitiu diversas orientações para os profissionais, buscando normatizar o atendimento em diversos espaços de atuação durante a pandemia.

Elencaremos aqui duas Notas Técnicas. A primeira é a Nota Técnica CRP-PR nº 001/2020, a qual orienta o(a) psicólogo(a) sobre o atendimento psicológico nas políticas públicas e instituições privadas, diante da pandemia de Covid-19. A referida Nota Técnica teve duas atualizações, uma no dia 03/04/2020, diante da nova resolução 004/2020 do Conselho Federal de Psicologia - CFP, e outra no dia

09/04/2021, diante da Portaria MEC n° 544, de 16 de junho de 2020. A Nota aponta orientações em relação aos cuidados gerais que os profissionais devem ter, de acordo com normativas dos órgãos de saúde. Também aborda recomendações no que concerne ao mantimento do isolamento aos profissionais que pertencem ao grupo de risco, como “[...] Psicólogas(os) acima de 60 anos de idade, gestantes/lactantes, com doenças crônicas e/ou problemas respiratórios” (CRP-PR, 2020a). Outro ponto relevante para a atuação profissional foi a aprovação, através do CFP, do atendimento psicológico à distância, ou seja, modalidades como o teletrabalho, o atendimento *online*, o atendimento telefônico, orientações por *e-mail*, entre outros.

A segunda Nota Técnica é a Nota Técnica CRP-PR n° 002/2020, ela orienta “[...] sobre atuação nas políticas públicas de saúde e assistência social, diante da pandemia de COVID-19” (CRP-PR, 2020b). As orientações da referida Nota Técnica tiveram como base os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo, portanto ela suspendeu imediatamente as atividades presenciais da categoria profissional, salvo as de caráter emergencial entre outras recomendações para os profissionais que atuam de forma multiprofissional numa perspectiva intersetorial e de trabalho em rede, como é o caso das políticas públicas de saúde e assistência social.

Outro documento importante emitido pelo CFP, o qual foi seguido pelo conselho regional, e que implica diretamente no trabalho dos psicólogos nesse cenário epidêmico foi a Resolução n° 004/2020, a qual regulamenta os serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TICs), ou seja, ela estabeleceu as TICs como um recurso para o trabalho remoto (CFP, 2020).

Passando para as orientações emitidas pelo CRESS-PR, o qual também esteve ativo, com amplo debate sobre as orientações a serem seguidas na pandemia. Em março de 2020, o CRESS do estado do Paraná emite um informativo intitulado "Orientações da COFI PR sobre o exercício profissional de Assistentes Sociais diante da Pandemia - DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19". O informativo também aborda sobre os profissionais que se encaixam no grupo de risco, reforçando o afastamento e isolamento dos mesmos dos seus postos de trabalho. No tópico de atuação profissional, o informativo orienta que as intervenções que são feitas de forma coletiva, como as oficinas, atividades em grupos, reuniões, sejam suspensas ou remarcadas em tempo oportuno, procurando evitar aglomerações e conseqüentemente, contágio de pessoas. O informativo também alerta sobre as

requisições incompatíveis com as competências e atribuições dos profissionais assistentes sociais.

Essencial demarcar que profissional de Serviço Social possui ampla autonomia profissional, enquanto direito assegurado pelo Código de Ética - Resolução CFESS nº273/1993, artigo 2º, no qual encontra-se explícito a não obrigatoriedade ao/a profissional em prestar serviços profissionais que sejam incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções. Necessário enfatizar que o/a assistente social não dispõe de competência teórico-técnica para atuação em triagens clínicas de usuários/as com sintomas de contaminação por COVID-19 nos hospitais e demais unidades de saúde. Deste modo, qualquer determinação de tarefa dessa natureza se configura como requisição incompatível à Lei de Regulamentação Profissional - Lei Federal nº 8662/1993. Ou seja, destacamos que não se constitui competência e/ou atribuição do/a assistente social as atividades relacionadas ao âmbito do diagnóstico/tratamento de saúde, de maneira que ao assumir/desempenhar as atividades desta natureza as/os profissionais de Serviço Social incorrem no equívoco de invadir o campo de atuação de outras profissões, cuja ação é passível de denúncia ética e penal (CRESS-PR, 2020, p. 6).

Portanto, analisamos que os dois órgãos de classe foram ativos e fizeram diversos debates em relação ao contexto pandêmico, desde a atuação profissional até a prioridade na vacinação para os profissionais que estavam na linha de frente. Foram conselhos que apoiaram a categoria profissional e respeitaram as normativas federais, como Ministério da Saúde, sobre as primeiras medidas a serem tomadas para a contenção da propagação do novo vírus que assola o planeta desde o mês de março de 2020.

Dessa maneira, para compreendermos como se deu essa atuação na realidade, o que foi realizado e o que se evidenciou mais nesta pandemia, no próximo capítulo apresentaremos a análise das entrevistas realizadas com profissionais da equipe psicossocial do CENSE do município de Ponta Grossa, no Paraná. Por meio dessa análise conseguiremos entender como se deu o trabalho dessa equipe psicossocial no atendimento socioeducativo de adolescentes privados de liberdade no contexto pandêmico.



### **CAPÍTULO 3 – O TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DA EQUIPE PSICOSSOCIAL NO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PR NO CONTEXTO PANDÊMICO**

O presente capítulo tem o intuito de atingir o principal objetivo do presente trabalho, que é compreender como se organizou o trabalho profissional da equipe psicossocial do CENSE/PG diante do contexto da pandemia de Covid-19.

Portanto, o capítulo está dividido em três itens. O primeiro busca de forma objetiva caracterizar o CENSE do município de Ponta Grossa-PR. O segundo item irá caracterizar os sujeitos entrevistados e no terceiro e último item consta a análise de conteúdo das entrevistas, a qual busca atingir o objetivo principal supracitado.

Para adentrar no universo do CENSE/PG, inicialmente, foi realizado contato com a diretora da instituição e após as devidas aprovações para a realização da pesquisa, agendamos uma conversa prévia com a equipe psicossocial para que a entrevistadora pudesse se apresentar e apresentar seu projeto de pesquisa. Nesta conversa foi solicitado que quem aceitasse participar colocasse contato telefônico e *e-mail* no chat para que pudéssemos entrar em contato posteriormente para agendamento das entrevistas. Feito isso, foi encaminhado via *e-mail* o roteiro de entrevista semiestruturada para conhecimento dos profissionais juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE para assinatura digital.

Devido ao cenário atual, de pandemia, as entrevistas foram feitas de forma remota através da plataforma digital *Google Meet*, onde ocorreu a gravação, mediante aceite e preenchimento do TCLE, para posterior transcrição e análise de conteúdo. As entrevistas foram agendadas conforme disponibilidade de data e horário dos profissionais e entrevistadora.

No período em que as entrevistas foram realizadas, a instituição contava com duas profissionais do Serviço Social e sete profissionais da Psicologia. Ao total entrevistamos uma assistente social do gênero feminino e cinco psicólogos, um do gênero masculino e quatro do gênero feminino. Durante o agendamento das entrevistas tivemos dificuldades em consolidar contato com alguns profissionais, devido ao estabelecimento de uma data para que a entrevista fosse realizada, os quais acabaram desistindo de participar da pesquisa.

Buscando manter o sigilo, não divulgaremos os nomes dos sujeitos da pesquisa, de modo que serão nomeados como: P1 (pessoa 1), P2 (pessoa 2), P3 (pessoa 3), P4 (pessoa 4), P5 (pessoa 5) e P6 (pessoa 6).

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

Enquanto universo de pesquisa e instituição destinada à execução da medida supracitada, temos o Centro de Socioeducação (CENSE) do município de Ponta Grossa-PR, o qual executa as medidas privativas e restritivas de liberdade, de acordo com a decisão judicial. Segundo Bolzani (2019, p. 31), o CENSE de Ponta Grossa conta com “[...] capacidade para 88 adolescentes, com vagas para meninos e meninas em medidas de internação e internação provisória e um casa de semiliberdade com 18 vagas apenas para meninos”.

Os CENSE’s trabalham visando a garantia dos direitos previstos no ECA e no SINASE, como o direito à saúde, à escolarização, ao esporte entre outros. Para a garantia desses direitos

[...] o CENSE faz uma articulação com órgãos governamentais e não-governamentais da região onde está situado. Dentre essas parcerias estão os serviços da Proteção Social Básica como o CRAS e os serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade como o CREAS (PARANÁ, 2017, p. 58 *apud* BOLZANI, 2019, p. 35).

Os Centros de Socioeducação articulam entre si e os demais equipamentos da rede, ações para que o sistema de justiça juvenil tenha andamento em todo território. Se tratando do atendimento realizado nesse ambiente, o trabalho concreto é desenvolvido por equipes multiprofissionais que contam com assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais de nível superior a depender das configurações das equipes em cada instituição.

### 3.2 CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS ENTREVISTADOS

Para obtenção dos dados, foram entrevistados seis profissionais que compõem a equipe multiprofissional do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa - PR, sendo um do gênero masculino e cinco do gênero feminino. Para tanto, é válido lembrar que foram entrevistados cinco psicólogos (as) e uma assistente social.

Dos seis entrevistados, quatro atuam há mais de cinco anos no CENSE. Há formações acadêmicas pelas seguintes universidades: Universidade Regional de Blumenau - FURB; Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro; Universidade Estadual de Maringá - UEM. Todos possuem pós-graduação ou especialização em suas áreas e atuam no cargo nomeado de agente profissional.

### 3.3 ANÁLISE DE CONTEÚDO: CONDIÇÕES, DEMANDAS E AÇÕES PARA O TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DA EQUIPE PSICOSSOCIAL DO CENSE/PG CONSIDERANDO O CONTEXTO PANDÊMICO

A análise foi baseada na técnica de análise de conteúdo, que de acordo com Bardin (1997) tem as seguintes fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos e interpretação, ou seja, a análise de conteúdo “[...] é um conjunto de técnicas de análise das comunicações” (BARDIN, 1997, p. 31). A fase de pré-análise engloba as ideias iniciais e suas sistematizações, a escolha dos documentos que passarão por análise, os objetivos e os indicadores escolhidos para fundamentar a interpretação final juntamente com uma leitura flutuante. Já a fase de exploração do material, como o próprio nome diz, visa à codificação de todo o material coletado. A fase de tratamento dos resultados obtidos e interpretação nada mais é do que analisar os resultados obtidos de forma significativa, com validação e uma interpretação que vise a utilização dos resultados para fins pragmáticos ou teóricos. Portanto, daremos início a fase de tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

Para melhor interpretação, dividimos os dados obtidos em duas categorias de análise: categoria 1- o trabalho multiprofissional em face dos desafios/demandas para a execução da medida socioeducativa de internação no contexto pandêmico e categoria 2 - o atendimento psicossocial dos adolescentes privados de liberdade no contexto pandêmico. Dado tais pressupostos, apresentaremos quais as subcategorias que mais se evidenciaram na fala dos entrevistados.

#### 3.3.1 Análise do trabalho multiprofissional da equipe psicossocial em meio a pandemia de Covid-19

De acordo com a temática do trabalho, e como relatado anteriormente, a pandemia de Covid-19 mudou radicalmente as rotinas de trabalho em diversas áreas e instituições. A partir disso, em busca de atingir o objetivo deste trabalho de conclusão de curso, foi indagado aos entrevistados sobre como se deu a adaptação dos processos de trabalho multiprofissional na execução da medida de privação de liberdade em face dos desafios intensificados pelo contexto da pandemia.

Conforme os relatos, a maior dificuldade e/ou desafio encontrado na adaptação dos processos de trabalho no contexto pandêmico foi a execução de fato do atendimento socioeducativo, onde as visitas se encontram como parte inerente do mesmo. As visitas familiares e domiciliares foram suspensas, sendo assim, o trabalho

com as famílias ficou prejudicado e conseqüentemente o direito à convivência familiar e comunitária ficou restrito.

Segundo a P4:

“[...] no começo ééé foi a questão dos meninos não receber visita né, acho que foi um desafio muito grande assim, eles não recebiam visitas e assim, a visita ela é muito importante pros meninos porque é o contato que eles tem com a família, saber como que tá a vida deles lá fora, porque assim eles entram ali dentro e tem um, como se tivesse um recorte da vida né e daí, aí com as visitas eles começam a saber como está o lugar que eles moram, a família, os amigos né, então assim cortar essas visitas foi um coisa bem difícil [...]” (P4, 2021, n. p.).

Ainda conforme relatos da P3:

“[...] o sofrimento que os adolescentes viveram em relação a suspensão das visitas, isso sim, foi um sofrimento grande pra eles, e o momento da ligação, do contato via tecnologias né, não pelo telefone apenas, mas assim, poder ver a família, mesmo que remotamente, era um momento assim de grande alívio pra eles né, de, de alegria né, de encontro ééé assim, eles podiam ver a família assim no ambiente domiciliar né, então assim, vinham crianças na tela né, mostrava a rua, então assim eu acho que esse contato assim foi muito importante pra substituição desse momento de contato presencial deles com as famílias né, então eu acho que isso teve um impacto muito grande assim pros adolescentes e pra instituição [...]” (P3, 2021, n. p.).

Mediante os relatos sobre a suspensão das visitas familiares e domiciliares, evidenciamos a importância das mesmas para que o atendimento socioeducativo aconteça em sua completude, garantindo dois dos direitos dos adolescentes privados de liberdade previstos no ECA: “[...] VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; [...]” (BRASIL, 1990). Tavares *et al.* (2019, p. 318) expõem que no cumprimento das medidas socioeducativas “[...] é primordial a aproximação e acompanhamento dos jovens por parte dos familiares [...]”.

Essa aproximação é primordial devido à condição peculiar de desenvolvimento que estão passando, sendo assim, essa proximidade é de suma importância para que o contato familiar não seja perdido, levando em conta as relações de referência daquele adolescente.

Outro ponto que merece destaque aqui é a dificuldade encontrada em relação aos recursos materiais tecnológicos para a execução das atividades dentro da unidade. De acordo com os relatos, a unidade só possuía um aparelho celular, o qual não deu conta da demanda que emergiu com a suspensão das visitas, visto que os

profissionais começaram a realizar videochamadas semanais, com duração de quinze minutos, com os familiares para que o adolescente tivesse esse contato com sua família, amigos, cônjuges, entre outros. Para que esse contato pudesse ser realizado, a equipe multiprofissional começou a fazer uso dos seus próprios aparelhos celulares, o que de certa forma interferiu na vida pessoal e privada, segundo relato da P3:

“[...] precisava salvar o número dos, dos familiares na minha agenda pessoal de telefone né, e assim não sei se você percebeu, mas isso faz uma conexão com todas as redes sociais e, a partir do momento que eu salvo um número de um contato no meu aparelho esse contato começa aparecer no facebook, no instagram né, em todas as redes sociais como alternativas de ééé de vinculação dentro das redes né, isso foi uma coisa assim, bem ruim né, que eu achei assim me expôs enquanto pessoa, enquanto profissional de ficar visível assim pra que as famílias pudessem me adicionar [...]” (P3, 2021, n. p.).

Percebemos que a rápida demanda por recursos tecnológicos afetou diversos segmentos da sociedade, como mostra o relatório técnico construído pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). Foi realizado um levantamento no ano de 2020, na área do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), durante a pandemia sobre a realidade do trabalho dos profissionais atuantes nos equipamentos da rede socioassistencial no estado do Paraná. Os dados também evidenciam essa falta de recursos por parte do Estado para que a equipe pudesse atuar da melhor maneira nos atendimentos, para além, as unidades também careciam de recursos, muitas não possuíam equipamentos multimídia, internet e isso precisou ser adaptado para que as reuniões, por exemplo, pudessem continuar acontecendo (PARANÁ, 2020). Conforme informações da P5:

“[...] a unidade não tem material pra reuniões de qualidade né, as vezes você tá numa reunião e não consegue ouvir direito o que está sendo conversado, então você fica bastante estressado assim de não tá tendo a qualidade na reunião né [...]” (P5, 2021, n. p.).

Conforme já explanado nos capítulos anteriores, o ECA prevê a internação como sendo a medida mais gravosa, ou seja, deve ser aplicada em casos de grave ameaça à vida e em hipótese alguma será aplicada a internação havendo outra medida adequada, cumprindo aqui o princípio da excepcionalidade e mínima intervenção estatal. Sendo assim, notamos nas falas dos entrevistados que o poder judiciário de Ponta Grossa agiu rapidamente no que concerne a solicitação de reavaliações dos casos por meio de relatórios técnicos da equipe multiprofissional.

Segundo a P3:

“[...] o poder judiciário [...] solicitou relatório que todos que poderiam ser desinternados que fossem desinternado, então a maioria dos meus adolescentes foram desinternados até o final de março (...) todos esses casos que a gente pode desinternar a gente desinternou [...]” (P3, 2021, n. p.).

Levando em conta que muitos adolescentes foram desinternados, podemos refletir sobre a falha na execução da lei. A pandemia, contraditoriamente, contribuiu para agilizar os casos, mas as decisões judiciais ainda são favoráveis à internação com caráter de encarceramento e exclusão daquele adolescente que cometeu um ato infracional, onde a ideia da socioeducação acaba se distanciando.

Em relação aos cuidados com a pandemia e em consonância com as orientações dos órgãos de saúde nos níveis federal, estadual e municipal, foram disponibilizados os equipamentos de proteção individual para a equipe e para os adolescentes, entretanto, a P5 informou que: “[...] a gente recebeu pelo menos a equipe técnica recebeu máscara, a máscara na minha avaliação ela é de péssima qualidade, era um pano com, com elástico que machucava o rosto, que sufocava [...]”.

O material de pouca qualidade também foi distribuído para os adolescentes e só meses depois do início da pandemia as máscaras foram trocadas para uma de melhor qualidade. Além das máscaras, foi disponibilizado álcool em gel na unidade e no local de atendimento privativo.

Outra questão evidenciada nas falas, como consequência da pandemia, foi a modalidade de trabalho dos profissionais da equipe psicossocial nesse período.

De acordo Tejedadas e Junqueira (2021, p. 109), no momento em que as atividades foram desenvolvidas de forma remota,

É interessante observar que o ambiente virtual promovido pela pandemia vem se associando, no decorrer dos meses, a mudanças que estão sendo introduzidas por essas instituições no âmbito da administração dos processos de trabalho. Movimentos que vinham sendo desenvolvidos nos últimos anos, caracterizados pela visão produtivista, na qual o trabalho técnico é mensurado por prazos e metas, com foco em resultados, pela redução de custos, pela conformação de um (a) profissional polivalente, capaz de atuar concomitantemente em diferentes frentes, foram intensificados nesse momento. A pandemia, de certa forma, tornou-se ambiente para a antecipação de pressupostos que estão embutidos na contrarreforma administrativa nas instituições do sociojurídico.

No período em que as entrevistas foram realizadas, dos seis entrevistados, duas pessoas estavam em trabalho remoto desde o início da pandemia, pois se

enquadraram no grupo de risco, sendo assim, foram afastadas das atividades presenciais. E o restante ficou em modelo híbrido, intercalando o trabalho presencial com o trabalho remoto ao mesmo tempo, meio período em cada modalidade para que não houvesse aglomeração dentro da unidade. Isso, em se tratando do atendimento aos adolescentes, mas as ações que não eram ligadas aos adolescentes, como reuniões com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), eram feitas remotamente através de videochamadas.

Uma das perguntas realizadas abordava sobre a saúde mental dos profissionais, diante dos relatos, observamos que, para todos os participantes dessa pesquisa, ou seja, 100% afirmaram que sua saúde mental foi afetada de alguma forma, os profissionais ficaram afastados com atestados por questões psicológicas e psiquiátricas, retomaram alguns hábitos os quais não praticavam mais, muitos sofreram com perdas familiares ou de amigos próximos, foram momentos de intenso sofrimento e abalo mental como observamos nas seguintes falas:

P1: “[...] ano passado foi um ano muito difícil em relação a minha saúde mental [...]” (P1, 2021, n. p.).

P2: “[...] a gente fica triste, mobilizados, sensibilizados né [...] o que a gente sente assim é, é o desgaste né (risada) por tudo né, que vai acontecendo, essa situação que não passa [...]” (P2, 2021, n. p.).

P3: “Ah sim né, eu acho que difícil alguém que não tenha sofrido [...] tem sido, ainda é assim momentos de intenso sofrimento [...] são vivências assim muito dolorosas né assim, sinto falta assim de reunir com meus amigos [...]” (P3, 2021, n. p.).

P4: “[...] eu comecei a trabalhar muito, então assim, tinha dias que eu chegava às vezes dez horas da noite, dez e meia, eu tava muito, muito, muito cansada [...] então de certa forma o que me mais me causou foi trabalhar mais, eu trabalhei mais, muito mais” (P4, 2021, n. p.).

P5: “[...] cansou ficar isolado em casa [...]” (P5, 2021, n. p.).

Sendo assim, os profissionais se veem diante de

[...] jornadas de trabalho extenuantes e enfrentando a diminuição das redes de apoio, visto que a pandemia alterou o funcionamento não só das instituições, mas também dos grupos familiares e comunidades, os(as) trabalhadores(as) vivenciam processos intensos de precarização de suas condições de vida e de trabalho, com repercussões, inclusive, quanto ao adoecimento físico e mental (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p. 110).

Referindo-se aos dados obtidos por meio da pesquisa do IPARDES, mencionada anteriormente, Campos (*et al.* 2021, p.10) indicam que:

[...] sobre a percepção das (os) trabalhadoras(es) sobre as demandas de trabalho durante a pandemia, a maioria indicou algum tipo de aumento de volume de trabalho para as(os) profissionais do SUAS, evidenciando uma sobrecarga de trabalho em um contexto de extrema pressão para as equipes de referência do SUAS, onde se destaca a(o) assistente social como profissional que compõe as equipes.

Os dados da pesquisa do IPARDES (2021) indicam que, ao vivenciar um contexto de extrema pressão nos processos de trabalho, as equipes adoeceram, no que se refere à sua saúde mental e perceberam a necessidade de estabelecimento de ações que materializem apoio psicológico e suporte emocional para as mesmas. (CAMPOS, *et al.* 2021).

No que concerne às demandas dos adolescentes e das famílias, os profissionais relataram novamente sobre as visitas, que foram suspensas, ou seja, o direito à convivência familiar e comunitária foi lesado, podemos observar isso nas falas abaixo:

P1: “A questão da visita, foi muito difícil pras famílias não poder fazer visita, e até hoje a gente tem pais que ligam, que questionam, que perguntam quando que vai voltar [...]” (P1, 2021, n. p.).

P1: “As demandas de (pausa) de não poder sair, as visitas, [...] foi suspensão de uma hora pra outra (pausa) foram demandas que no começo apareceram bastante (pausa) das visitas como eu falei né, o choque né, de não poder mais ver os pais pessoalmente, então foram demandas que foram trazidas né, sofrimentos que foram trazidos por eles [...]” (P1, 2021, n. p.).

No que tange às demandas que surgiram no atendimento para com os adolescentes, a maioria dos integrantes da equipe multiprofissional buscou respaldo e orientações nos respectivos órgãos de classe de cada profissão (CRESS-PR E CRP-PR). Em relação ao CRESS-PR, a assistente social entrevistada não soube informar sobre orientações e normativas emitidas para o contexto da pandemia de Covid-19, pois no momento estava muito abalada e não queria saber de nada naquele período de grande angústia.

Enquanto órgão de classe dos psicólogos, o CRP-PR se mostrou ativo, assim como o CRESS-PR, e em constante contato com os profissionais da psicologia para dar retorno em relação às dúvidas que começaram a surgir. Comprovamos isso nas seguintes falas:

P2: “[...] é um conselho assim bem atuante até o de psicologia [...]” (P2, 2021, n. p.).

P3: “[...] entendo que sim, o conselho produziu muito material pra gente, pra ajudar a pensar, então assim ééé, não necessariamente que tenha produzido



por exemplo uma nota técnica pra atuação com as medidas socioeducativas, mas teve várias notas técnicas produzidas que me ajudaram a pensar né, a minha atuação dentro do contexto pandêmico” (P3, 2021, n. p.).

P5: “[...] tanto o CRP quanto o conselho federal de psicologia eles produziram material nos sites, produziram orientações bem completas pra atuação do psicólogo, eles se adaptaram em relação ao atendimento online, [...] tanto o CFP quanto o CRP foram bem, bem ágeis ai e produziram material de muita qualidade, [...] foi produzido material com muita qualidade e tentaram atender a categoria da melhor maneira possível porque daí surgiu grande demanda pra saber como atender, se podia, o que não podia, quando vai ter vacina, então foi bem legal” (P5, 2021, n. p.).

Como evidenciado em itens precedentes, o CRESS-PR e CRP-PR emitiram diversos documentos orientadores, com vistas a favorecer a atuação profissional de assistentes sociais e psicólogos no contexto da pandemia. Tais documentos eram respaldados pelas orientações sanitárias emitidas pelos órgãos competentes. Assim, na medida em que a pandemia avançava e novas demandas se impunham a esses profissionais, os Conselhos buscaram promover reflexões junto às suas categorias profissionais, no sentido de respaldar a reorganização dos processos de trabalho, considerando a segurança dos profissionais e o atendimento das demandas.

### 3.3.2 Análise do atendimento psicossocial dos adolescentes privados de liberdade no contexto pandêmico no CENSE/PG

Dado o que foi exposto no subitem acima, agora analisaremos como se deu o atendimento psicossocial aos adolescentes. Como ficaram os atendimentos individuais e em grupo, como foram feitos os estudos de caso, o PIA e os relatórios técnicos, ou seja, os instrumentos do atendimento socioeducativo, e como se deu o trabalho externo com a rede socioassistencial e o poder judiciário.

Os atendimentos individuais continuaram acontecendo com a mesma regularidade, a única mudança foi em relação aos cuidados para evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus, para isso se tornou obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel. Os atendimentos em grupo sofreram adaptação, pois foi necessária uma redução no número de participantes, quatro era o número máximo de adolescentes que poderia ter em uma reunião ou atividade grupal.

É válido ressaltar aqui um ponto observado nos atendimentos individuais durante a pandemia, segundo reflexão feita pela P4:

P4: “[...] uma coisa que eu lembrei que foi ruim pros meninos, é, quando eles chegam da rua eles tem que ficar quatorze dias de isolamento, nesses quatorze dias pra menino que por exemplo nunca foi pro CENSE, que não vai sair pra nenhuma atividade, nada né, nem escolarização, nada nesses

quatorze dias é bem difícil porque eles ficam assim né, ficam pensando mil coisas na cabeça, então esse menino quando eles chegam e tão nesse período de isolamento são os meninos que as vezes eu atendo mais até porque eles não tem nenhuma atividade e às vezes eles trazem algumas ideias suicidas, então assim, eu sempre tento está mais próxima deles quando chegam, porque a instabilidade é muito grande, muito grande mesmo assim [...]" (P4, 2021, n. p.).

Complementando a fala acima elencada, os entrevistados não souberam informar com exatidão se foram propostas atividades que poderiam ser realizadas mesmo com o isolamento dos adolescentes, entretanto, uma das pessoas entrevistadas nos que relatou que:

P3: "Sim, teve um projeto [...] que foi a Janelas do Amanhã, que estudantes do serviço social escreveram cartas né, e trocaram cartas com os adolescentes, foi bem bacana assim, eu também participei remotamente, não participei dos encontros né, mas participei assim ééé da leitura das cartas, ééé dei uma aula né, pro pessoal do curso, que tava fazendo o curso, então foi bem bacana assim, que eu lembre de projeto eu acho que foram esses assim, eu sei que a equipe técnica desenvolveu algum outro projeto de cidadania também com os adolescentes, não vou saber explicar pra você porque eu não participei desse, eu acho que teve outros projetos, mas que eu me lembre de ter participado foi esse da professora Silmara" (P3, 2021, n. p.).

Também é válido ressaltar aqui outra fala que traz a informação que para além do CENSE de Ponta Grossa outros CENSE`s buscaram se adaptar e realizar atividades para incluir na rotina de isolamento dentro das unidades:

P2: "Olha, eu só participei (risada) de atividades que foram propostas na verdade por outras pessoas né, ééé então das lives como eu falei, com os familiares até não lembro assim de nenhum trabalho específico né, mas assim, foram feitas, outros CENSE`s propuseram né por exemplo atividade de rap na, competição, é, clube da leitura, então eu participei só na verdade assim como participante né, quando tava lá no CENSE participava com eles, teve uma situação que eu propus na verdade uma atividade com egresso né, pra conversar com os meninos então, só que a gente só conseguia fazer isso com grupo de quatro né, por causa das limitações da pandemia né, então a gente conseguiu fazer online né, por vídeo essa reuniãozinha" (P2, 2021, n. p.).

Enquanto instrumentos que fazem parte do processo socioeducativo, os relatórios técnicos, os PIA, os estudos de caso e as comissões disciplinares também sofrem os impactos da pandemia, a forma de execução dos mesmos foi repensada e precisou de adaptação.

Os estudos de caso foram feitos de forma remota, com alguns profissionais na instituição e outros em suas casas, devido à forma híbrida de trabalho que a equipe

realizou naquele momento. Importante destacar que de acordo com Reis (2019, não paginado) esse estudo tem por finalidade “[...] conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional [...] é imprescindível [...] uma ação planejada e refletida [...]”. Dessa maneira, o diálogo e a comunicação da equipe é fundamental para que se tenha conhecimento da realidade dos adolescentes que estão sendo atendidos para que as ações sejam planejadas e que a qualidade dos serviços prestados se mantenha. Sendo assim, avaliamos que o processo de estudo de caso fica fragilizado no momento em que a equipe depende dos meios de comunicação, os quais apresentam instabilidade, como já relatado, para realizar tal trabalho.

Uma das alterações feitas nos estudos de caso foi a participação dos adolescentes nesse momento. Antes da pandemia isso acontecia, entretanto, por algum motivo não especificado nas falas isso foi interrompido e retornou quando emergiu a pandemia. A percepção desse retorno benéfico foi exposta na fala da P4:

P4: “[...] eu percebi que envolvendo eles nos estudo de caso era mais positivo, aí a gente trazia eles pros estudo de caso, então assim, foi uma construção muito bacana, isso antes da pandemia, com a pandemia eu achei que isso fosse uma coisa que ia ficar né, um pouco mais caída assim né, e não, alguns adolescentes, quando é período avaliativo, principalmente pro menino entender porque a gente está fazendo um relatório e colocando porque ele ainda não tá preparado pra ir embora, o porquê disso né, ele precisa entender e ele só vai entender se ele ouvir os outros profissionais da equipe [...]” (P4, 2021, n. p.).

Os Planos Individuais de Atendimento ficaram limitados visto que diversas modalidades de atividades que compõem esse plano foram suspensas e reduzidas. Como atividades externas, escolarização, cursos profissionalizantes, entre outros. Também houve a mudança no que concerne a um estudo de caso feito para o PIA.

P2: “Ficou mais restrito né, um pouco o planejamento né, porque ééé, as atividades, por exemplo, tinha coisas que a gente poderia incluir no plano que já não fica possível diante da situação da pandemia né, por exemplo atividade externa né, visitar a família, ééé mesmo outras atividades né que poderiam ser desempenhadas em grupo já ficam prejudicada né, então, o plano eu entendo que ficou um pouco mais restrito né, mais difícil, [...] outra coisa positiva é que tá sendo feito estudo de caso pro PIA, na verdade agora fiquei pensando né porque que a gente não tava chamando o adolescente né, pelo mesmo motivo eu acho que a gente não tava fazendo estudo de caso do PIA porque não tava dando conta, pelo número de adolescentes na unidade, com a redução por conta da pandemia fica um pouco mais acessível [...]”. (P2, 2021, n. p.).

É conveniente ressaltar que o PIA ocorre mediante o que está exposto no inciso IV do art. 22 do SINASE (BRASIL, 2012), o qual prevê “a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas”. Ou seja, com os relatos por parte dos profissionais sobre a suspensão das atividades, desde as escolares até as visitas domiciliares e familiares, observamos que o princípio da incompletude institucional foi lesado. De acordo com Brito (2020), este princípio afirma que as instituições que executam as medidas socioeducativas não são as únicas responsáveis pelas demandas que advêm do processo e atendimento socioeducativo.

As instituições são incompletas. São necessárias ações articuladas entre diferentes políticas setoriais, com a maior utilização possível dos serviços que existem na comunidade, sejam eles públicos ou privados, para que assim o adolescente seja assistido em sua completude e que se obtenha resultado no processo de construção de um projeto de vida desvinculado da prática de atos infracionais (BRITO, 2020). Dado isso, Leal e Macedo (2017, p. 134) nos apontam que

A prioridade no atendimento às múltiplas dimensões que são asseguradas à criança e ao adolescente reafirma a centralidade formal destes sujeitos na sociedade brasileira, pela perspectiva da proteção da proteção integral; que perpassa uma gama de políticas sociais.

As expressões da questão social estão presentes na vida destes adolescentes, que desde o início de suas vidas são desassistidos pelo Estado, portanto, é imprescindível o trabalho em rede, o qual ficou prejudicado no contexto da pandemia, seja porque as instituições fecharam inicialmente, seja porque as equipes dessas instituições também estavam reorganizando seus processos de trabalho.

Quanto à construção dos relatórios técnicos pode se afirmar que obteve a vantagem de ser feito de forma remota, ou seja, os profissionais que estavam trabalhando em suas casas não precisavam se deslocar até a unidade apenas para escrever os relatórios. Para a elaboração dos mesmos, a pandemia foi levada em consideração no que concerne à reorganização desse processo de trabalho. Ressaltamos novamente a importância do diálogo, visto que ele é fundamental para que os relatórios tenham coerência com a realidade apresentada pelos adolescentes pois a construção do mesmo, envolvendo o trabalho híbrido, pode apresentar fragmentos que recortam informações importantes.

A equipe considerou e repensou o tempo de internação também com base no contexto pandêmico, conforme elencado na fala da P5:

P5: “No primeiro momento, nas primeiras semanas o relatório ele foi feito em caráter de urgência e a gente conseguiu a liberação de muitos adolescentes, então o critério principal foi a pandemia e a necessidade de tomar medidas de isolamento, isso contou muito na avaliação dos adolescentes, o judiciário levou em conta isso e concedeu a liberação de grande número de adolescentes pra que ficassem em casa né, em cumprimento domiciliar [...] eu colocava no relatório: ó devido a pandemia o que a gente pode cumprir em relação a privação de liberdade os objetivos foram atingidos então a gente sugere a, a progressão de medida do adolescente, alguns casos foi assim, a questão da celeridade, do menor tempo possível nunca foi assim, foi ainda mais priorizado né, a pandemia impõe isso [...]” (P5, 2021, n. p.).

Para finalizar o presente subitem, citamos aqui a responsabilização dos adolescentes, a qual segundo relatos, é feita durante os atendimentos mas com o início da pandemia ficou incoerente deixar o adolescente internado por meses sendo que a equipe não poderia propor um rol de atividades eficientes devido às limitações impostas pelas normativas e decretos em relação aos cuidados com o novo coronavírus. Finalizamos com a fala de uma das pessoas entrevistadas, fala esta que resume como se mostra o sistema socioeducativo, conforme explanado nos capítulos anteriores, onde a pandemia evidenciou ainda mais as falhas, desafios e dificuldade já existentes para o trabalho multiprofissional da equipe aqui tratada, a equipe psicossocial do CENSE do município de Ponta Grossa.

P3: “[...] pessoalmente e profissionalmente eu penso assim que ééé quando o adolescente chega e pratica um ato infracional, do que eu tenho de experiência, vivência e leitura, é, são adolescentes que estiveram a maior parte de suas vidas desassistidos pelo próprio Estado, então, o Estado no momento em que ele deve proteger ele não protege essas crianças né, e aí quando eles entram pra adolescência e muitas vezes por vivências de violência, negligência, exploração, eles internalizam essas experiências e esse modo de se relacionar com os outros e aí né a prática do ato infracional emerge como uma alternativa, uma possibilidade pra eles, ééé, e aí o mesmo Estado que antes não proveu e não protegeu agora pune né, o responsabiliza [...] então essa é a minha visão sobre responsabilização dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa aqui no Paraná, muito, muito, muito raro ter adolescentes que não tiveram suas infâncias roubadas pela violência, pela negligência, pela exploração ééé por ausência de políticas, por ausência de orientação, por ausência de presença de, educadora, seja da sua família, seja do Estado, seja pela escola, muito raro você ter um adolescente que teve acesso a tudo isso e chegou na adolescência e infracionou, raríssimo”. (P3, 2021, n. p.).

É possível inferir que o debate sobre a responsabilização dos adolescentes deve ser permeado pela problematização da desproteção social, concordamos com Souza e Bourguignon (2019, p. 79) quando as autoras afirmam que: “As vivências de situações de desproteção social relacionam-se com o modo de organização social e

a forma como o Estado desenvolve, ou não, estratégias de enfrentamento a tais situações”.

Ao invés de se culpar e responsabilizar o adolescente, é necessária uma análise da realidade tendo como suposto as ações estatais, via políticas públicas, que têm sido implementadas, ou não, para dar conta da proteção social das famílias e de seus membros, quando os mesmos vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento do ECA, e posteriormente do SINASE, os adolescentes em conflito com a lei passaram a serem vistos como sujeitos de direitos, assim como os adolescentes foram considerados sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Dessa forma os termos legais se fortaleceram no que concerne a garantia de legislação especializada para esse público.

Apesar do grande avanço em termos legislativos, ainda se nota na prática os resquícios de uma conduta punitiva, de encarceramento e repressão dos adolescentes que cometeram atos infracionais, os quais ficam à mercê de um Estado que não garante proteção e nem acesso ao mínimo necessário para sobrevivência. Isso se evidencia ainda mais no ano de 2020, com uma grande crise sanitária, política, social decorrente do início da pandemia de COVID-19, onde notamos de forma objetiva a falha do Estado em providenciar acesso aos direitos e apoio em meio a uma situação emergencial, onde a população carece de recursos para sustento individual.

Dada a conjuntura vivenciada desde março de 2020, buscamos analisar nesta pesquisa como se deu o trabalho multiprofissional da equipe psicossocial do CENSE de Ponta Grossa. A partir das pesquisas bibliográficas, documental e de campo, foi identificado que o cenário pandêmico desafiou e ainda desafia a organização de trabalho das equipes nas instituições socioeducativas. O contexto da pandemia alterou de forma célere o funcionamento dos serviços da sociedade num geral, a adaptação foi necessária frente às exigências sanitárias.

São evidentes os diversos impactos que o coronavírus trouxe para a população. No que tange o trabalho da equipe psicossocial do CENSE de Ponta Grossa, o reordenamento imposto para o ambiente de trabalho corroborou para uma adaptação na rotina de trabalho e no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Com os relatos, conclui-se que esse período de exceção expôs ainda mais a desproteção do Estado para com o público atendido pela medida de privação de liberdade e para com os profissionais inseridos em instituições que executam a referida medida. Desproteção essa que permeia desde a falta de recursos materiais e tecnológicos para um atendimento de qualidade até falta de apoio para profissionais que relataram abalo na saúde mental devido a toda situação que vivenciaram com a pandemia.

Outras instituições da rede de atendimento também foram afetadas e precisaram se adaptar, sendo assim, a equipe multiprofissional precisou mostrar resiliência no modo de atendimento que passou a ser destinado aos usuários.

Como conclusão do processo vivenciado desde o início das entrevistas e da análise, verificou-se que os profissionais demonstraram grande abertura no momento das entrevistas, visto que observamos que os relatos foram uma forma de desabafo de toda situação que vivenciaram desde o início da pandemia juntamente com uma autoanálise sobre a forma de trabalho desenvolvida e executada diante das exigências e medidas impostas para contenção e prevenção ao novo coronavírus.

Por fim, não podemos deixar de falar que a política pública de socioeducação carece de investimentos e uma atenção especial por parte dos gestores para que ela ocorra em sua integralidade. O momento que vivenciamos não exime a responsabilidade do Estado em garantir que os adolescentes privados de liberdade tenham seus direitos garantidos e com um trabalho em rede consolidado, para que a construção de um novo projeto de vida para esse público seja possível de ser visualizado, rompendo com a prática infracional.



## REFERÊNCIAS

ANDERY, F. R. As Regras de Tóquio. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiás, v. 23, n. 1, p. 149-158, dez. 1999.

BARDIN, L. (1997). Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70.

BARRETO, C. **Coronavírus: tudo o que você precisa saber sobre a nova pandemia**. Saúde Pública. Portal PEBMED. 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/coronavirus-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-nova-pandemia/>. Acesso em: 29 out. 2021.

BATISTA, R. A. S.; SILVA, S. C. e; ROCHA, L. R. M. da. Adolescentes em contexto de privação de liberdade no CENSE: concepções e perspectivas acerca da educação. **Revista de Educação, Ciência e Cultura, Canoas**, v. 1, n. 26, p. 1-18, mar. 2021.

BOLZANI, G. C. R. **O serviço social e a prática socioeducativa: uma análise no centro de socioeducação de Ponta Grossa - PR**. 2019. 66 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

BONALUME, B. C.; JACINTO, A. G. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 4119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4119.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm). Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. G1. **Como o Brasil se compara a outros países em mortes por Covid, casos confirmados e vacinas aplicadas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/10/08/como-o-brasil-se-compara-a-outros-paises-em-mortes-por-covid-casos-confirmados-e-vacinas-aplicadas.ghtml>. Acesso em: 6 nov. 2021.

BRASIL. Lei de Regulamentação da Profissão do Serviço Social, **Lei n.º 8.662, de 08 de junho de 1993**. In: CRESS/PR. Legislações: Direitos de Cidadania. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Curitiba: CRESS, 2003.

BRASIL. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União, Brasília, 11 out. 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 5 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2012a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Como é transmitido?** Vírus pode ser transmitido durante um aperto de mão (Seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), por meio da tosse, espirro e gotículas respiratórias contendo o vírus. Publicado em 04 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-e-transmitido>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sintomas.** Governo Federal. Publicado em 08. abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/sintomas>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Como se proteger?** Governo Federal. Publicado em 08 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Teste para COVID-19:** perguntas e respostas. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/testes-para-covid-19-perguntas-e-respostas>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. **Painel Coronavírus.** Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/2018/01/20180014-Plano\\_Nacional\\_Atendimento\\_Socioeducativo-Diretrizes\\_e\\_eixos\\_operativos\\_para\\_o\\_SINASE.pdf](http://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/2018/01/20180014-Plano_Nacional_Atendimento_Socioeducativo-Diretrizes_e_eixos_operativos_para_o_SINASE.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRITO, A. E. R. M. **A incompletude institucional e a intersetorialidade na política de atenção à criança e ao adolescente no município de Recife.**

Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Mestrado em Serviço Social. 2020. Disponível em

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/39062/1/DISSERTA%20Ana%20Emmanuela%20Reis%20Monteiro%20Brito.pdf>. Acesso em:

BRITO, S. B. P. *et al.* Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI. **Revista Vigilância Sanitária em Debate**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 54-63, maio 2020.

CAMPOS, E.C.S. *et al.* **O trabalho da (o) assistente social em tempos de pandemia: entre as vulnerabilidades sociais e profissionais.** In: VIII Seminário de Políticas Sociais do Mercosul. Pelotas. RS, 2021

CEF. Caixa Econômica Federal. **Perguntas frequentes – Auxílio Emergencial 2021.** Página inicial. Disponível em <https://www.caixa.gov.br/auxilio/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 6 dez. 2021.

CEGOV. **Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Página inicial. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cegov/>. Acesso em: 29 set. 2021.

CFP-PR. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução nº 4, de 26 de março de 2020.** Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-4-2020-dispoe-sobre-regulamentacao-de-servicos-psicologicos-prestados-por-meio-de-tecnologia-da-informacao-e-da-comunicacao-durante-a-pandemia-do-covid-19?origin=instituicao&q=004/2020>. Acesso em: 15 fev. 2022.

CGJSC. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. **Manual Prático do Juiz da Infância e da Juventude.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5108937/Manual+Pr%C3%A1tico+do+Juiz+da+Inf%C3%A2ncia+e+da+Juventude/d3c4039c-620b-18ae-ba2e-eb80877abfdd>. Acesso em: 13 ago. 2021.

CNJ. **Regras de Tóquio:** Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade. Brasília, 2016.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros.** Comissão da Infância e Juventude – CIJ/CNMP. Grupo de Trabalho – Portaria CNMP – Presi nº 60/2018. Acompanhamento da política nacional de atendimento socioeducativo. Brasília, 2019. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos\\_nos-estados-brasileiros.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Socioeducação do Paraná na pandemia:** Desafios e legados. Comitê Interinstitucional de acompanhamento das medidas de enfrentamento à COVID-19 nas unidades socioeducativas do Paraná. Departamento de Atendimento Socioeducativo. 2020. Disponível em

[https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/52361650/E\\_book\\_Socioeducac\\_amp\\_\\_807\\_a\\_amp\\_\\_771\\_o\\_FINAL.pdf/68a7f3a9-949b-3cd6-242c-2b3a9c95848e](https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/52361650/E_book_Socioeducac_amp__807_a_amp__771_o_FINAL.pdf/68a7f3a9-949b-3cd6-242c-2b3a9c95848e). Acesso em: 20 nov. 2021.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19**. 2020. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf). Acesso em 20 nov. 2021.

CRESS-PR. Conselho Regional de Serviço Social. **Orientações da COFI PR sobre o exercício profissional de Assistentes Sociais diante da pandemia do novo coronavírus – COVID-19**. Março, 2020. Disponível em: <https://cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2020/03/CRESS-PR-Orienta-sobre-Covid-19.pdf>. Acesso em:

CRP-PR. Conselho Regional de Psicologia do Paraná. **Nota técnica CRP-PR nº 001/2020**. Disponível em: <https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Nota-Tecnica-CRP-PR-001-2020-COVID19-Atualizada-em-09-04-2021.pdf>. Acesso em 15 fev. 2022.

CRP-PR. Conselho Regional de Psicologia do Paraná. **Nota técnica CRP-PR nº 002/2020**. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/04/Nota-T%C3%A9cnica-CRP-PR-002-2020-Pol%C3%ADticas-P%C3%ABlicas-e-COVID19.pdf>. Acesso em 15 fev. 2022.

FAERMANN, L. A.; NOGUEIRA, R. R. Unidades de Atendimento de adolescentes em conflito com a Lei: reflexos da violação dos direitos humanos. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 23-44, jan/jul. 2017.

FARIAS, M. F. de, SONAGLIO, K. E.; PERSPECTIVAS MULTI, PLURI, INTER E TRANSDISCIPLINAR NO TURISMO. **Revista Iberoamericana de Turismo – RITUR**, Penedo, vol. 3, n.1, p. 71-85, 2013.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Fiocruz já distribuiu 30 mil kits para diagnóstico do novo coronavírus**. Por Paulo Schueler (Bio-Manguinhos/Fiocruz). Publicado em 25 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-ja-distribuiu-30-mil-kits-para-diagnostico-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 29 out. 2021.

LEAL, D. M.; MACEDO. J. P. A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 128-141, jan./jul. 2017.

LIMA, C. B. de; SILVEIRA, J. I. Práticas deliberativas e restaurativas em medidas socioeducativas: jovens como sujeitos de direitos. **Revista Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 140-154, set/dez. 2017.

MACIEL, C. E.; ADIMARI, M. F. Projeto pedagógico e socioeducação: a educação como possibilidade de superação. *In*: PAES, P. C. D.; ADIMARI, M. F.; COSTA, R.

P. da (org.). **Socioeducação e intersectorialidade**: formação continuada de socioeducadores. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2015. p. 1-234.

MARINS, M. T. *et al.* Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. **Revista Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 36, n. 2, p. 669-692, mai./2021.

MENDES, M. P. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. 2006. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

MOCELIN, M. R. Direitos da criança e do adolescente: uma doutrina para a proteção integral?. *In: Adolescência em conflito com a lei ou a lei em conflito com a adolescência: a socioeducação em questão*. Curitiba: Appris, 2016. 111 p.

MOLIN, D. D. **As contribuições da justiça restaurativa na execução das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no município de Ponta Grossa-PR**. 2019. 193 f. Dissertação (Mestrado no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

MOLIN, D.D.; SILVA, S. C. A Política de Socioeducação no Contexto dos Projetos de Lei do Senado nº 219/2013 e nº 333/2015: Breves Reflexões quanto ao Enrijecimento e Riscos Implicados na Privação de Liberdade. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO*, 3., 2017, Recife. **Anais...** Recife: UFPE, 2017. p. 1-17.

MORAES JUNIOR, A. N. de; SANTOS, J. D. F. dos. Memórias do menorismo no sistema de justiça em Vitória da Conquista-Bahia. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 45, p. 201-222, set. 2019.

MPPR. Ministério Público do Estado do Paraná. **Relatório de atividades**. Exercício 2020. Curitiba, 2020. Disponível em: [https://planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/relatorios\\_atividades\\_mppr/RELATORIO\\_2020\\_GeralFinal\\_28\\_05\\_21.pdf](https://planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/relatorios_atividades_mppr/RELATORIO_2020_GeralFinal_28_05_21.pdf). Acesso em: 22 set. 2021.

OLIVEIRA, B. C. S. "Nenhum passo atrás": algumas reflexões em torno da redução da maioria penal. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 75-88, jan./abr. 2018.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Folha informativa sobre COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 10 out. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade**. 14 de dezembro de 1990. 1990.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras de Beijing**. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985. 1985.

PARANÁ, Governo do Estado. **Agência Estadual de Notícias**. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/arquivo>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **Cadernos de socioeducação: gestão pública do sistema socioeducativo**. 2018. Paraná. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/CadernoGestao\\_\\_1.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/CadernoGestao__1.pdf). Acesso em: 03 mar. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **COVID-19 e socioeducação**. Manual de Fluxo, Manejo, Proteção e Prevenção. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/manual\\_-\\_covid-19\\_e\\_socioeducacao\\_-\\_dease\\_3.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/manual_-_covid-19_e_socioeducacao_-_dease_3.pdf). Acesso em: 03 mar. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **Decreto Governamental no 4.230, de 16 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, mar. 2020.

PARANÁ. Governo do Estado. **Diário Oficial Paraná**. Poder Executivo Estadual. 5ª feira, 07 mai. 2020, ed. N. 10681. Curitiba, 30 de abril de 2020. Disponível em: [https://www.fiepr.org.br/assuntosLegislativos/uploadAddress/Portaria-n-02.2020--DEASE.SEJUF.PR\[92426\].pdf](https://www.fiepr.org.br/assuntosLegislativos/uploadAddress/Portaria-n-02.2020--DEASE.SEJUF.PR[92426].pdf). Acesso em: 03 mar. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **Gestão de Centro de Socioeducação**. Cadernos do IASP. Instituto de Ação Social do Paraná. Curitiba, 2006. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/GestCense.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/GestCense.pdf). Acesso em: 08 dez. 2020.

PARANÁ. Governo do Estado. **Nota Técnica nº 002/2020**. Versa sobre a Limpeza e Higienização dos Ambientes das Unidades Socioeducativas em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da COVID-19. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Departamento de Atendimento Socioeducativo, 2020.

PARANÁ. Governo do Estado. **Percepção dos trabalhadores do SUAS do Paraná durante a pandemia de Covid-19**. Pesquisa *online*. Relatório técnico. Setembro de 2020. Disponível em [https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-10/2\\_relatorio\\_tecnico\\_trab\\_SUAS\\_set\\_2020\\_0.pdf](https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/2_relatorio_tecnico_trab_SUAS_set_2020_0.pdf). Acesso em: 26 fev. 2022.

PARANÁ. Governo do Estado. **Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná**. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/programaatendimentodease\\_web\\_final.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/programaatendimentodease_web_final.pdf). Acesso em: 03 dez. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **Recomendação Conjunta 01/2020**. DEASE – Departamento de Administração Socioeducativa. Curitiba, 19 de março de 2020. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/0/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+Conjunta+01-2020.pdf/289f052e-60a9-faa5-8cde-7cc69df90288>. Acesso em: 03 mar. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **Socioeducação. Conceitos, Práticas e Produção de Sentido**. Vol. 1. Curitiba, 2010. Disponível em: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros\\_e\\_Artigos/cadernos\\_de\\_socioeducacao/CADERNOS%20DE%20SOCIOEDUCA%C3%87%C3%83O.%20Artigos%20\(1\).pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/cadernos_de_socioeducacao/CADERNOS%20DE%20SOCIOEDUCA%C3%87%C3%83O.%20Artigos%20(1).pdf). Acesso em: 03 dez. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **Portaria nº 01/2020 – DEASE/SEJUF/PR, de 18 de março de 2020**. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Departamento de Atendimento Socioeducativo. Curitiba, 18 de março de 2020. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/portaria\\_n01\\_2020\\_dease\\_sejuf\\_pr\\_covid19\\_18032020.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/portaria_n01_2020_dease_sejuf_pr_covid19_18032020.pdf). Acesso em: 10 nov. 2021.

PEIXOTO, R. B. Maioridade penal no Brasil e na Espanha: o pêndulo punitivo sobre os adolescentes infratores. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 43, p. 123-139, jan. 2019.

PNAD, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. PNAD Contínua. **Desemprego recua para 13,2% no tri até agosto e atinge 13,7 milhões de pessoas**. Editoria: Estatísticas Sociais. Alexandre Barros. Publicado em 27 out. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31994-desemprego-recua-para-13-2-no-tri-ate-agosto-e-atinge-13-7-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 20 nov. 2021.

RAMOS, P. P. de O. C. Garantismo versus Punitivismo: o Equívoco da Contrariedade. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 67, p. 199-223, jan./mar. 2018.

REIS, K. **Como fazer um estudo social?** Agosto de 2019. GESUAS. Estudo Social. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/estudo-social/#:~:text=Sua%20finalidade%20%C3%A9%20conhecer%20e,um%20contexto%20%C3%BAnico%20e%20mut%C3%A1vel>. Acesso em: 7 mar. 2021.

RUEDA, M. F. **O atendimento socioeducativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município de Castro-PR**. 2021. 286 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021.

SANTOS, E. C. dos; AMARAL, W. R. do. O direito à educação nas narrativas dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 21, n. 2, p. 397-418, jan./jun. 2019.

SCHMIDT, F. **Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados**. 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Curso de

Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SILVA, A. dos S. *et al.* O estudo de caso contextualizado nas medidas socioeducativas: o caso de Três Lagoas - MS. *In: PAES, P. C. D.; ADIMARI, M. F.; COSTA, R. P. da (org.). Socioeducação e intersectorialidade: formação continuada de socioeducadores.* Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2015. p. 1-236.

SILVA, E. R.; GUERESI, S. 2003. **Adolescentes em conflito com a lei:** situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília, Instituto de Pesquisa Aplicada e Econômica, IPEA/Ministério da Justiça, 105p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2933>. Acesso em: 10 out. 2021.

SILVA, J. K. D.; DANTAS, B. H. L.; DANTAS, M. F. M. **Questão social e serviço social: desafios contemporâneos do trabalho profissional.** VIII Jornada Internacional de políticas públicas. Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/questaosocialeservicosocialdesafioscontemporaneosdotrabalhoprofissional.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2022.

SILVA, S. C. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 14, n. 2, p.96-118, jan./jun. 2012.

SILVA, S. C.; TREJOS-CASTILLO, E. O desenvolvimento humano de adolescentes nos limites do cárcere: uma análise a partir do contexto sociopolítico e cultural no Brasil e nos EUA. *In: CONGRESO INTERNACIONAL ALAS PERÚ 2019*, 32., 2020, Lima. Anais [...] Lima: ALAS, 2020. p. 1-864.

SOUZA, C. G de; BOURGUIGNON, J. A. Possibilidades de trabalho social com as famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família – PAIF. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 22, n.1, p. 71-92, jul./dez. 2019.

TAVARES, O. V. L. *et al.* O Serviço Social no campo socioeducativo: a questão da visibilidade num espaço invisível. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 44, p. 307-334, out. 2019.

TEJADAS, S. da S.; JUNQUEIRA, M. R. **Serviço Social e pandemia:** desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico. **Revista Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021.

TJRS. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Manual de linguagem jurídico-judiciária.** 6 ed., Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://www.tjrs.gov.br/docs/manuais/manuais.html>. Acesso em: 13 ago. 2021.

TRENTIN, A. C. Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS*, 11., 2011, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: PUCRS, 2020. p. 216-228. CSP – Cadernos de Saúde Pública. 2020. *Reports in public health*. Editorial. Disponível em:



<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/static//arquivo/1678-4464-csp-36-05-e00068820.pdf>.  
Acesso em: 30 out. 2021.

WERNECK, G. L.; CARVALHO, M. S. **A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada.**

ZANELLA, M. N. A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. 3, p. 1750-1766, out. 2019.

ZENERATTI, G. M. M.; GUEDES, O. de S. Dilemas éticos e a elaboração de relatórios sociais. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 363-372, set./dez. 2017.

**APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA**

## ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nome:

Tempo de atuação na instituição:

Formação acadêmica/profissional:

Cargo ocupado:

Gênero: ( ) Feminino

( ) Masculino

( ) Outro

E-mail (opcional):

### 1. Sobre o processo de adaptação ao contexto da pandemia

1.1 Enquanto assistente social/psicólogo(a) de uma instituição de privação de liberdade de adolescentes, como está sendo para você desempenhar suas funções profissionais no contexto da pandemia? Historicize desde o contexto inicial até o presente momento.

1.2 Quais as/os principais dificuldades/desafios enfrentadas(os) para o atendimento socioeducativo no contexto de privação de liberdade de adolescentes, considerando o contexto da pandemia?

1.3 Como foi o processo de adaptação de seu trabalho frente às exigências sanitárias e às orientações institucionais decorrentes do contexto da pandemia e a repercussão destas para a sua relação com os adolescentes atendidos e suas famílias? O que mudou? O que deixou de ser realizado? Houve procedimentos novos/novas formas de atendimento?

### 2. Condições de trabalho

2.1 A instituição disponibilizou Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais? ( ) sim ( ) não. Se sim, quais?

( ) Álcool em gel

( ) Máscaras

( ) Luvas

( ) Face shield

( ) Proteção ocular

( ) Outros: \_\_\_\_\_

2.2 A instituição disponibilizou Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os adolescentes? ( ) sim ( ) não. Se sim, quais?

( ) Álcool em gel

- Máscaras
- Luvas
- Face shield
- Proteção ocular
- Outros: \_\_\_\_\_

2.3 Houve ações de biossegurança? ( ) sim ( ) não. Se sim quais? Como foi se adaptar a elas?

2.4 Em algum momento você realizou atividades de forma remota durante o contexto da pandemia de Covid-19? ( ) sim ( ) não. Se sim, como foi o processo de mudança/adaptação a esse contexto?

2.5 Como ficou a busca por novos conhecimentos no contexto pandêmico? Receberam alguma capacitação institucional? (educação continuada)

2.6 Você sofreu algum abalo em sua saúde mental em virtude do contexto da pandemia? ( ) sim ( ) não. Comente:

2.7 Você recebeu de seu órgão de classe (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho Regional de Psicologia - CRP) alguma orientação específica sobre o exercício profissional no contexto da pandemia? ( ) sim ( ) não. Comente:

2.8 Você chegou a pesquisar no site/ou outra fonte do seu conselho de classe alguma orientação sobre o exercício profissional no contexto de pandemia? ( ) sim ( ) não. Comente:

### **3. Demandas dos adolescentes e das famílias:**

3.1 Quais as principais demandas dos adolescentes apresentadas a você, enquanto referência técnica do mesmo, no contexto da pandemia?

3.2 Quais as principais demandas das famílias dos adolescentes apresentadas a você, enquanto sua referência técnica, no contexto da pandemia?

3.3 Das demandas apresentadas pelos adolescentes e pelas famílias no contexto da pandemia, comente sobre seus desdobramentos para o cumprimento da medida socioeducativa e para seu trabalho profissional.

### **4 Atendimentos psicológicos e/ou sociais com adolescentes:**

4.1 Como se desenvolveram os atendimentos individuais aos adolescentes durante o contexto da pandemia? Houve mudanças (na rotina; na forma de abordagem, na regularidade, local/ambiente)?

4.2 Como se desenvolveram os atendimentos em grupo aos adolescentes durante o contexto da pandemia? Houve mudanças (na rotina; na forma de abordagem, na regularidade, local/ambiente)?

4.3 Quais as principais ações desenvolvidas por você, enquanto profissional, que você considera que se desenvolveram especialmente em razão da pandemia? Quais delas você irá interromper no contexto pós-pandemia? Existe alguma ação que você deseja manter? ( ) sim ( ) não. Comente:

## **5. Instrumentos do atendimento socioeducativo:**

5.1 Como se desenvolveram os Estudos de caso no período da pandemia? Fale sobre sua participação:

5.2 Como ficou o planejamento e a execução dos Planos Individuais de Atendimento? Fale sobre sua participação:

5.3 Houve impactos na elaboração dos Relatórios Técnicos devido ao contexto pandêmico? Quanto à forma de elaboração; quanto aos argumentos de base para os pareceres? Como se deu esse processo?

5.4 Houve impactos na sua forma de atuação das Comissões Disciplinares nesse contexto? ( ) sim ( ) não. De que forma você atuou perante as situações disciplinares? As consequências pandêmicas foram levadas em consideração em sua forma de participar/opinar diante dos casos?

## **6. Atividades/projetos no contexto da pandemia**

6.1 Você propôs e/ou participou de algum projeto/atividade desenvolvida a partir do contexto da pandemia com os adolescentes/familiares?

6.2 Você precisou lançar mão de alguma metodologia diferenciada nos seus atendimentos? ( ) sim ( ) não. Se sim, quais? Se não, por que?

## **7. Quanto ao alcance dos objetivos da medida socioeducativa:**

7.1 Qual a sua visão profissional sobre a questão da Responsabilização/Reprovação da conduta do adolescente considerando as particularidades do contexto da pandemia?

7.2 Qual a sua visão profissional sobre a garantia de direitos fundamentais e a Integração social do adolescente considerando as particularidades do contexto pandêmico? (educação, saúde, lazer, moradia, segurança, convivência familiar)

## **8. Perguntas referentes ao atendimento das famílias:**

8.1 Como se desenvolveram os atendimentos e as atividades de integração e apoio às famílias dos adolescentes durante o contexto da pandemia? Houve mudanças (na rotina; na forma de abordagem, na regularidade, local/ambiente)?

8.2 Como se deu o encaminhamento das visitas aos adolescentes, para que o direito à convivência familiar fosse garantido? (mantidas, mas com restrições, suspensas, com adequações)

8.3 Como se deram as visitas domiciliares durante o contexto da pandemia? (mantidas, mas com restrições, suspensas, com adequações)

### **9. Perguntas referentes ao trabalho externo:**

9.1 Como se deu a articulação/relação com o Poder Judiciário no contexto da pandemia? (processos judiciais, inspeções)

9.2 Como se deu a relação com a rede socioassistencial durante o contexto da pandemia? (assistência social, proteção social, órgãos governamentais e não-governamentais) E quais os principais desafios que você aponta na articulação em rede para o fortalecimento das medidas socioeducativas?

### **10. Outras questões que o profissional que deseje ressaltar que não foi perguntado:**

**APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Pesquisadora Responsável:** Heloysa Ribeiro Garcia

**Professora Orientadora:** Silmara Carneiro e Silva

O (A) Sr. (a) está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa "O trabalho profissional da equipe psicossocial do CENSE de Ponta Grossa - PR para a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade de adolescentes em face do contexto da pandemia de Covid-19," que tem como objetivo: compreender como se organizou o trabalho profissional da equipe psicossocial do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa (CENSE/PG) diante do contexto da pandemia de Covid-19.

O motivo que nos leva a estudar esta realidade é a contribuição que a pesquisa terá para a população pesquisada e para a população externa, visto que a temática envolve a pandemia da Covid-19, assunto recente e pertinente nos dias atuais. E, contribuirá de maneira especial para o registro das ações profissionais em serviço social e psicologia no âmbito da execução das medidas privativas de liberdade, no contexto pandêmico.

Será possível compreender como a equipe psicossocial do CENSE/PG se adaptou às exigências dessa época, como os adolescentes foram atendidos e quais as demandas da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade de adolescentes. A política pública de socioeducação é campo de atuação de assistentes sociais entre outros profissionais. Portanto, verificar e ter conhecimento de quais normativas, resoluções, portarias entre outros documentos publicados nesse período, é de suma importância para entender como se desenvolveu e está se desenvolvendo o trabalho profissional da equipe psicossocial na instituição nesse período de exceção.

Para este estudo adotaremos como procedimento a entrevista semiestruturada com questões abertas, mediada pela plataforma Google Meet. O conteúdo da entrevista será sistematizado de forma a não gerar identificação pessoal dos sujeitos participantes.

O motivo deste convite é que o (a) Sr. (a) se enquadra nos critérios de inclusão da pesquisa que é ser assistente social ou psicólogo atuante no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa.

Para participar deste estudo o (a) Sr. (a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira, sendo sua adesão voluntária e online.

O (A) Sr. (a) será esclarecido (a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar, retirando seu consentimento ou interrompendo sua participação a qualquer momento. A sua



participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

O pesquisador irá tratar a sua identidade pessoal com padrões profissionais de sigilo e privacidade, sendo que na obtenção de vídeos ou gravações de voz os materiais ficarão sob a propriedade do pesquisador responsável. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O (A) Sr. (a) não será identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada.

Este termo de consentimento deverá ser assinado pelo sujeito de pesquisa e pela pesquisadora, sendo que toda a documentação referente aos dados da entrevista será arquivada pela pesquisadora responsável.

Endereço para contato sobre a pesquisa:

Contato Pesquisadora: Heloysa Ribeiro Garcia – [heloyosa7799@gmail.com](mailto:heloyosa7799@gmail.com) -  
Telefone: (42) 99806-0218

Contato Professora Orientadora da pesquisa: Silmara Carneiro e Silva -  
[scsilva@uepg.br](mailto:scsilva@uepg.br) – Telefone: (42) 99917-2701

Aceita Participar da Pesquisa:

( ) Sim

( ) Não

Data de realização da entrevista: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome do Sujeito de Pesquisa: \_\_\_\_\_

Assinatura do Sujeito da Pesquisa: \_\_\_\_\_

Assinatura do Pesquisador: \_\_\_\_\_

## **APÊNDICE C – REQUERIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA**



## TERMO DE REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

Ao Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo, eu, Heloysa Ribeiro Garcia, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13.479.813-0, CPF nº 101.455.389-07, domiciliado(a) no endereço Rua Ricardo Wagner, nº 122-B, CEP 84.035.220, na cidade Ponta Grossa, acadêmico(a) de: Serviço Social, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Serviço Social, Instituição de Ensino Superior: Universidade Estadual de Ponta Grossa, Endereço: Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-330, E-mail: [deservi@uepg.br](mailto:deservi@uepg.br), Tel: (42) 3220-3387 - (42) 3220-3357.

Venho, por meio deste, requerer autorização para realizar pesquisa no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa - CENSE/PG.

Trata-se de uma pesquisa de trabalho de conclusão de curso, que é requisito parcial para a sua conclusão: "O trabalho profissional da equipe psicossocial do CENSE de Ponta Grossa - PR para a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade de adolescentes em face do contexto da pandemia de Covid-19." A pesquisa conta a orientação e supervisão da Prof.<sup>a</sup> Dra. Silmara Carneiro e Silva, professora do quadro de docentes do curso de Serviço Social da UEPG.

A pesquisa tem como universo o Centro de Socioeducação de Ponta Grossa - CENSE, tendo por objetivo compreender como se organizou e se desenvolveu o trabalho profissional da equipe psicossocial do CENSE/PG diante do contexto da pandemia de Covid-19. Seu tema possui relevância visto que contribuirá de maneira especial para o registro das ações profissionais em serviço social e psicologia no âmbito da execução das medidas privativas de liberdade de adolescentes, no contexto pandêmico.

O compromisso ético que assumo, para fins de sua autorização institucional pelo DEASE, visto que a prática do trabalho profissional é de imensa relevância, é de que a pesquisa buscará produzir registros desse trabalho realizado pela equipe psicossocial, compreendendo as demandas para a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade de adolescentes. A política pública de socioeducação é campo de atuação de assistentes sociais entre outros profissionais. Portanto, verificar e ter conhecimento de quais normativas, resoluções, portarias entre outros documentos publicados nesse período, é de suma importância para entender como se desenvolveu e está se desenvolvendo o trabalho multiprofissional na instituição nesse período de exceção.

Disso posto, considerando que os sujeitos da pesquisa serão profissionais assistentes sociais e psicólogos atuantes nos CENSE de Ponta Grossa, os contatos com tais profissionais serão através de meios remotos em respeito às exigências sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19. A forma de coleta de dados junto dos sujeitos se dará mediante aplicação de entrevista semiestruturada mediada pela plataforma digital *google meet*.

Diante do exposto, solicito a apreciação de Vossa Excelência, rogando por sua autorização para que eu possa dar prosseguimento aos trâmites



referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa, através da Plataforma Brasil e posterior realização da pesquisa no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa. Em anexo, encaminhamos uma via do projeto, seguido pelo roteiro de entrevista a ser aplicado junto dos(as) assistentes sociais e psicólogos e o termo de consentimento livre e esclarecido para a participação dos sujeitos na pesquisa.

Agradeço desde já a atenção de Vossa Excelência ao que fico no aguardo do retorno de sua apreciação ao pedido.  
Atenciosamente.

Ponta Grossa, 22 de julho de 2021.

---

Heloyza Ribeiro Garcia  
Assinatura Pesquisador(a)

---

Silmara Carneiro e Silva  
Assinatura Supervisor Acadêmico

**APÊNDICE D – DOCUMENTO À DIRETORIA DO CENSE-PR**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
 SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Ponta Grossa, 22 de julho de 2021.

Excelentíssima Sra. Diretora do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa,  
 Gabrieli do Nascimento

Servimo-nos do presente para solicitar autorização deste Douto Juízo quanto à realização de pesquisa acadêmica intitulada "O trabalho profissional da equipe psicossocial do CENSE de Ponta Grossa - PR para a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade de adolescentes em face do contexto da pandemia de Covid-19."

Trata-se de uma pesquisa de trabalho de conclusão de curso em Serviço Social vinculada ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob orientação da Prof. Dra. Silmara Carneiro e Silva.

A pesquisa se realizará no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa - CENSE, tendo por objetivo compreender como se organizou e se desenvolveu o trabalho profissional da equipe psicossocial do CENSE/PG diante do contexto da pandemia de Covid-19.

Os sujeitos da pesquisa serão profissionais assistentes sociais e psicólogos atuantes do CENSE, mediante aplicação de entrevista semiestruturada, as quais devem ser mediadas pela plataforma digital *google meet*, em decorrência das exigências sanitárias da pandemia de Covid-19.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação de Vossa Excelência, rogando por sua autorização para que possamos dar prosseguimento aos trâmites referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa, através da Plataforma Brasil e posterior realização da pesquisa na respectiva instituição do Estado. Em anexo, encaminhamos uma via do projeto, seguido pelo roteiro de entrevista a ser aplicado junto dos(as) assistentes sociais e psicólogos que serão sujeitos da pesquisa e o termo de consentimento livre e esclarecido para a participação dos sujeitos na pesquisa, bem como o termo de compromisso e o requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme as orientações da Resolução do DEASE - 300/2020.

Agradecemos desde já a atenção de Vossa Excelência ao que ficamos no aguardo de sua apreciação ao pedido.

Atenciosamente.

Heloysa Ribeiro Garcia

**Graduanda em Serviço Social - UEPG**

Prof. Dra. Silmara Carneiro e Silva

**Professora Supervisora da Pesquisa**

Excelentíssima Diretora  
 Gabrieli do Nascimento  
 Centro de Socioeducação de Ponta Grossa  
 Ponta Grossa – Pr

**ANEXO A – DESPACHO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO  
DIVISAO PSICOSSOCIAL**

---

**Protocolo:** 17.939.216-0  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA NO CENSE PG  
**Interessado:** HELOYSA RIBEIRO GARCIA  
**Data:** 10/08/2021 08:30

---

**DESPACHO**

Trata-se da solicitação de pesquisa apresentada pela graduanda em Serviço Social, Heloysa Ribeiro Garcia, intitulado "O trabalho profissional da equipe psicossocial do Cense Ponta Grossa-PR para a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade de adolescentes em face do contexto da pandemia de Covis-19", que objetiva compreender como se organizou e se desenvolveu o trabalho desenvolvido pelos profissionais das áreas de serviço social e da psicologia diante do contexto pandêmico atual.

Informa-se que, após a análise, a proposta de pesquisa foi **DEFERIDA** para execução. Com esta aprovação e após parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos, a pesquisadora deverá contactar o CENSE Ponta Grossa, para agendar datas e horários compatíveis com a rotina da Unidade.

Mediante esta aprovação, encaminha-se o Termo de Compromisso de Pesquisa assinado à pesquisadora, juntamente com cópia deste parecer. Outrossim, solicita-se que seja enviado uma cópia do resultado da pesquisa quando esta estiver finalizada, conforme Art. 13 da Resolução n.º 300/2020 - SEJUF e item 2.2 da cláusula 4a do Termo de Compromisso de Pesquisa.

Atenciosamente,

**Luciana Mara Finger**  
 Psicóloga - CRP no10.956/08  
 Divisão Psicossocial - DEASE/SEJUF

**Coronel David Antônio Pancotti**  
 Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo